



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO
DE 2023 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

RANDE -MT

VÁRZEA GRANDE –MT FEVEREIRO/2024



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, exercício 2023, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

A Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, anteriormente criada sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, pela Lei nº Lei nº 3.242/2008, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011, passando a ser denominada Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município tem por objetivo executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das competências a ela atribuídas prevista na Lei nº 3.242/2008 e suas alterações, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 3.652/2011, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências, sendo este o órgão competente para examinar e emitir Parecer sobre as Contas Anuais.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR: PREFEITO MUNICIPAL		
NOME:	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA	
RG:	12685453	SSP/MT
CPF:	718.133.901-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, N° 650, APTO 1305, CEP 78135-616 CIDADE VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9972-9676	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:		



GESTOR: VICE - PREFEITO

NOME:	JOSÉ ADERSON HAZAMA	
RG:	549235	SSP/MT
CPF	452.270.981-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DR. MANOEL VARGAS N° 536 CEP.: 78118-120 BAIRRO, CRISTO REI VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9971-4050	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	hazama@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME:	BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO	
RG:	050.245-87	SSP/MT
CPF	362.088.251-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, CASA 17, JD. AEROPORTO – COND. JOÃO FILHO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.125-075	
FONE:	65 – 9 9961 - 1982	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.01.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 045/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639.	
E-MAIL:	ditoloro@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - ATUALIZADO

NOME:	ISMAEL ALVES DA SILVA	
RG:	021.1955-2	SEJUSP/MT
CPF	161.461.401-63	
ENDEREÇO/CEP:	RUA BENEDITO MOMNTEIRO N° 250 – CENTRO – CEP 78110390	
FONE:	65 9 9944-6014	
PERÍODO COMO GESTOR:	A PARTIR DE 01.02.2023 a 31.12.2023.– NOMEADO CFE ATO Nº 043/2023 – DE 27.01.2023 PUBLICADO EM 06.02.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	ADV. Ismaelalves17@gmail.com	



GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA	
RG:	051.252-4	SSP MT
CPF	314.576.811-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANDORINHAS, N° 228, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS CEP: 78.075.270 – CUIABÁ – MT -	
FONE:	65 9 9906 - 5040	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 07.05.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 060/2021 DE 05.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.640. ENTROU EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.05.2023 A 26.05.2023.	
E-MAIL:	edsonbeto100@globo.com	

GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - SUBSTITUTO

NOME:	JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR	
RG:	130.102-98	SSP MT
CPF	000.170.821-02	
ENDEREÇO/CEP:	AV. PROFESSORA EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI - S/N – BAIRRO SÃO JOÃO DEL REI – CONDOMÍNIO PRIMOR DAS TORRES – CEP 78092-080	
FONE:	65 9 9808-0003	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 08.05.2023 A 26/05/2023 NOMEADO CFE PORTARIA Nº 04/2023 DE 04.05.2023. PUBLICADO EM 04.05.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.226, PÁGINA Nº 665.	
E-MAIL:	juliano.auditoriavg@gmail.com	

GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA	
RG:	051.252-4	SSP MT
CPF	314.576.811-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANDORINHAS, N° 228, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS CEP: 78.075.270 – CUIABÁ – MT -	
FONE:	65 9 9906 - 5040	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 27.05.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 060/2021 DE 05.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.640. ENTROU EM GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08.05.2023 A 26.05.2023.	
E-MAIL:	edsonbeto100@globo.com	



GESTOR: SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

NOME:	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	
RG:	7.367.657-6	SSP PR
CPF	020.956.309-55	
ENDERECO/CEP:	RUA OTÁVIO JORGE DA CONCEIÇÃO, Nº 16 – PIRINEU – VÁRZEA GRANDE – MT. 78.125-360	
FONE:	65 9976 7595 / 65 3684 - 0927	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 056/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	lucineiasribeiro@bol.com.br	

GESTOR: CONTADOR GERAL

NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDERECO/CEP:	RUA PARAMARIBO - Nº 175 - CEP: 78.060.588 – JARDIM DAS AMÉRICAS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 026/2016 DE 12.01.2016. PUBLICADO EM 03.01.2017 NA AMM.	
E-MAIL:	lmleonbordest@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA	
RG:	107.592-00	SEJUSP/MT
CPF	905.113.281-68	
ENDERECO/CEP:	RUA BERNARDO BINACARDINI, 125 – JARDIM PRIMAVERA – CUIABÁ – MT – 78.030.055	
FONE:	65 9 8161 3030	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 A 31.01.2023 –. NOMEADO CFE ATO Nº 048/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639. EXONERADO CFE ATO Nº 046/2023 DE 30.01.2023 PUBLICADO EM 01.02.2023 NA AMM. EDIÇÃO Nº 4.164	
E-MAIL:	andersonrns@hotmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

NOME:	OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS	
RG:	676.432	SSPMT
CPF	655.387.221-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA CORONEL BOTELHO – BAIRRO: CENTRO – CIDADE: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – CEP: 78170-000	
FONE:	65 99281-7997	
PERÍODO COMO GESTOR	DE 02.02.2023 A 31.12.2023 – ATO Nº 056/2023 PUBLICADO EM 06/02/2023 DESIGNADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – EDIÇÃO Nº 4.167	
E-MAIL:	Osvaldobotelhovg@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME:	JOÃO CARLOS CARDOSO	
RG:	282.350	SSP/MT
CPF	201.827.241-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA 02, QDA 02, Nº 490 – OSMAR CABRAL – CUIABÁ – MT – 78.093-560.	
FONE:	65 – 9 9966 - 3907	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 051/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	cardoso27.cardoso@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

NOME:	GONÇALO BENEDITO DE FIGUEIREDO	
RG:	050.245-87	SSP/MT
CPF	362.088.251-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, CASA 17, JD. AEROPORTO – COND. JOÃO FILHO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.125-075	
FONE:	65 – 9 9961 - 1982	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.02.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 042/2023 DE 27.01.2023. PUBLICADO NA AMM EM 06.02.2023. EDIÇÃO Nº 4.167	
E-MAIL:	ditoloro@gmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:	SÍLVIO APARECIDO FIDÉLIS	
RG:	1605785-6	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	556.225.939-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, APTO 401 – Nº 650 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.135-616	
FONE:	65 96622-4677	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 054/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	sa-fidelis@uol.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

NOME:	GONÇALO APARECIDO DE BARROS	
RG:	042.465-78	SJ/MT
CPF	344.863.801-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS CAMÉLIAS, 248 – RIBEIRÃO DO LIPA – COND. FLORAIS – CUIABÁ – MT – 78.049-424.	
FONE:	65 – 9 9696 - 7731	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2022 à 04.05.2022. DESIGNADO CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 02/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643. REVOGADA A PORTARIA Nº 02/2021 CONF. PORTARIA GAB/PREF/PMVG Nº 06/2022 DE 05.05.2022. PUBLICADO EM 13/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.980	
PERÍODO COMO GESTOR	DE 05.05.2022 A 31.08.2022. NOMEADO CFE ATO Nº 225/2022 DE 05/05/2022. PUBLICADO EM 09/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.976	
	O ATO Nº 068/2021 DE 08.01.2021 – PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643, TORNOU SEM EFEITO O ATO Nº 042/2021 DE 04.01.2021 – PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM QUE NOMEOU O SR. JAZON BARACAT DE LIMA COMO SECRETÁRIO DE SAÚDE.	
	DE 01.01.2023 A 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 225/2022 DE 05/05/2022. PUBLICADO EM 09/05/2022 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.976	
E-MAIL:	goncalo.barros@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

NOME:	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG:	M 774.072	SSP/MG
CPF	302.206.026-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua C, Apto 201 – nº 33 – Miguel Sutil – 78.000-000	
FONE:	65 – 9648-6818	



PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 195/2021 DE 08.02.2021 PUBLICADO EM 09.02.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.664.	
E-MAIL:	lucemol@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOME:	BRENO GOMES	
RG:	Nº 1181262-1	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	850.072.421-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ALMEIDA YPÊ AMARELO, QDA 14, CASA 08, COND. FLORAIS DOS LAGOS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 9608 - 4549	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 052/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	Brenogomesgomes@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

NOME:	ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA	
RG:	0933364-9	SSP/MT
CPF	631.405.941-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SALIN NADAF, 725 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP: 78.110-500	
FONE:	65 – 9 8447 - 0312	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADA CFE ATO 449/2021 DE 09.08.2021. PUBLICADO EM 09.08.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.823.	
E-MAIL:	acris@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

NOME:	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	
RG:	878.864	PM/MT
CPF:	539.485.306-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OSVALDO DA SILVA CORRÊA, 2020 – DESPRAIADO – QDA B, CASA 02, CUIABÁ – MT – CEP: 78.048-005	
FONE:	65 – 9 9926 - 2801	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO 049/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639.	
E-MAIL:	alessandro@pm.mt.gov.br	



GESTOR: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR	
RG:	111.745-0	SSP/MT
CPF:	804.836.401-82	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GENERAL TEÓFILO RIBEIRO DE ARRUDA, APTO 202 – Nº 390 – DUQUE DE CAXIAS II – CUIABÁ – MT – CEP.: 78.043-370	
FONE:	65 – 8112 - 2041	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 047/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	jomasjr@gmail.com – procgeral@varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMNOS	
RG:	NºCRP REG: 444 LV 002 MTE	
CPF:	266.191.991-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA: ITUMBIARA Nº 2 BAIRRO: COOPHEMA – CUIABÁ/MT CEP:78.085-085	
FONE:	65 – 9981-1190 - 65 - 9 8444-1085	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 055/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	marcoslemos.vg@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL E SUSTENTÁVEL

NOME:	CÉLIO DOS SANTOS	
RG:	1134520	SSP/GO
CPF:	288.726.651-91	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PAULO FREIRE (ANTIGA RUA A) Nº 04, QDA 01, VILA SADIA – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78115-460	
FONE:	65 9 8476 – 6627 – 9 9609 - 4045	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 43/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	celiosantosvg@hotmail.com	



GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOME:	RICARDO AZEVEDO ARAÚJO	
RG:	27889981	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
CPF:	165.914.158-31	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS PÉTALAS, S/N, COND. BOSQUE DA SAÚDE – 001 - CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 9275 - 0203	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº 050/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-mail:	ricardodifo@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

NOME:	CHARLES CAETANO ROSA	
RG:	700306-4	SSPMT
CPF:	483.282.601-82 / DATA NASC. 05/07/1971/CIDADE: DOM AQUINO - MT	
ENDEREÇO/CEP:	RUA TEM. BERNARDO MARCOSK / Nº 11/ BAIRRO CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE-MT	
FONE:	65-98444-73-71	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 A 31.12.2023. NOMEADO CFE ATO Nº057/2022 DE 08.02.2022 PUBLICADO EM 16.02.2022 NA AMM EDIÇÃO Nº 3.921.	
E-MAIL	ADVCCHARLESCAETANO@GMAIL.COM	

GESTOR: OUVIDOR GERAL

NOME:	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	
RG:	055.0248-9	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	405.444.861-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 71 BAIRRO JARDIM IMPERADOR – CENTRO-SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.125-640	
FONE:	(65) 9.8133-8946	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.01.2023 à 31.12.2023. NOMEADA CFE ATO Nº 089/2021 DE 14.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-mail:	vaniarnvaz@gmail.com	



1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA

A receita total estimada para o Município de Várzea Grande foi autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 5.021/2022, totalizando o montante líquido de R\$ 1.601.021.429,00 e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento da despesa ficou distribuída em Orçamento Fiscal no valor de R\$ 1.166.524.143,00 e da Seguridade Social no valor de R\$ 357.696.809,00 que totalizou o montante de 901.949.452,00.

Do montante de R\$ 1.601.021.426,00, o valor de R\$ 1.383.662.710,00 corresponde ao Orçamento da Administração Direta (incluído o Legislativo) que corresponde ao valor de R\$ 35.765.000,00. Enquanto que o valor de R\$ 74.530.000,00 foi destinado à Previdência Própria e o valor de R\$ 66.028.242,00 à Administração Indireta – DAE. Quadro 01 e 02.

DETALHAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Quadro 01 – Consolidado

Receitas Correntes	999.432.610,00
Receitas de Capital	384.230.100,00
Total Bruto	1.383.662.710,00
DAE	66.028.242,00
Previvag	74.530.000,00
Total Geral	1.524.220.952,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.021/2022.

Quadro 02 – Administração Direta

Receitas Correntes	999.432.610,00
Receitas de Capital	384.230.100,00
Total Bruto	1.383.662.710,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 5.021/2022.

Fonte Orçamentária	Valor Arrecadado	Valor Arrecadado %	Valor Arrecadado %	Valor Arrecadado %
Receitas Correntes	999.432.610,00	66.028.242,00	74.530.000,00	384.230.100,00
Receitas de Capital				
Total Bruto	1.383.662.710,00	66.028.242,00	74.530.000,00	384.230.100,00

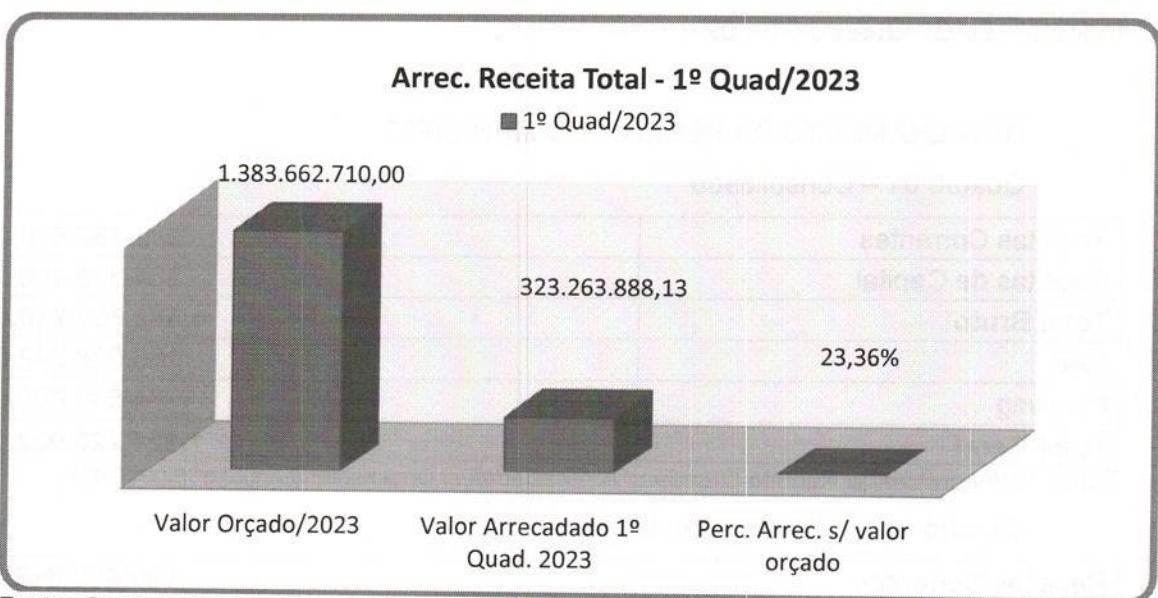


TODAS AS RECEITAS – RECEITA TOTAL

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 1º Quadrimestre/ 2023

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrecadado 1º Quad. 2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2023	1.383.662.710,00	323.263.888,13	23,36%

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão de arrecadação da receita para o Exercício de 2023 foi de R\$ 1.383.662.710,00 e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 1º quadrimestre de 2023 perfizeram o montante de R\$ 323.263.888,13, representando 23,36% sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2023.



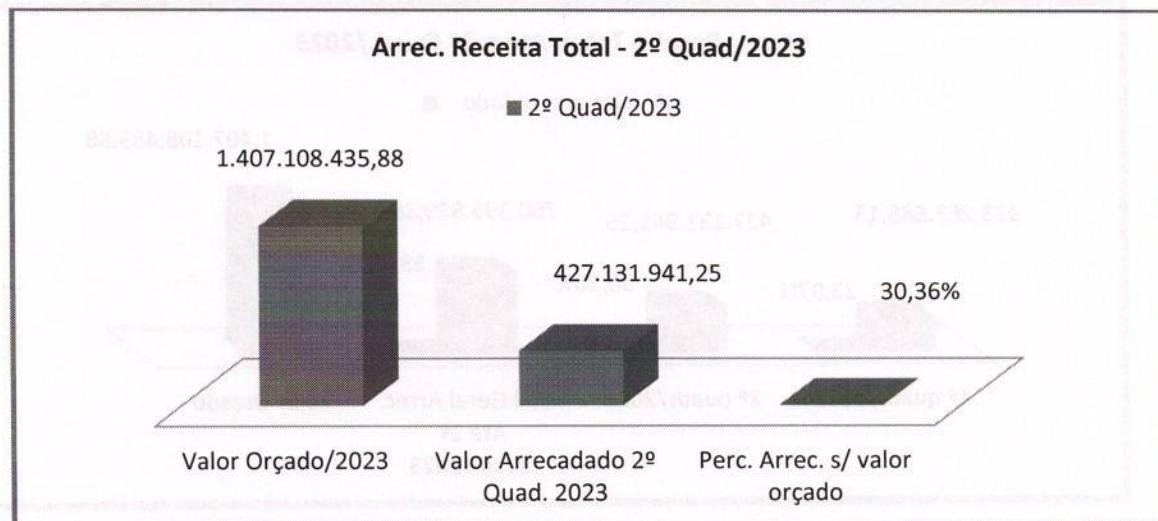
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2023. Sistema Ábaco – E-Safira.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 2º Quadrimestre/ 2023

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrecadado 2º Quad. 2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2023	1.407.108.435,88	427.131.941,25	30,36%



Já no 2º quadrimestre/2023, a arrecadação da receita total foi no montante de R\$ 427.131.941,25, representando 30,36% sobre a previsão orçamentária anual atualizada para o exercício de 2023 de R\$ 1.407.108.435,88.



Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 3º Quadrimestre/ 2023

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrecadado 3º Quad. 2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
3º Quad/2023	1.421.608.961,10	388.594.829,27	27,33%

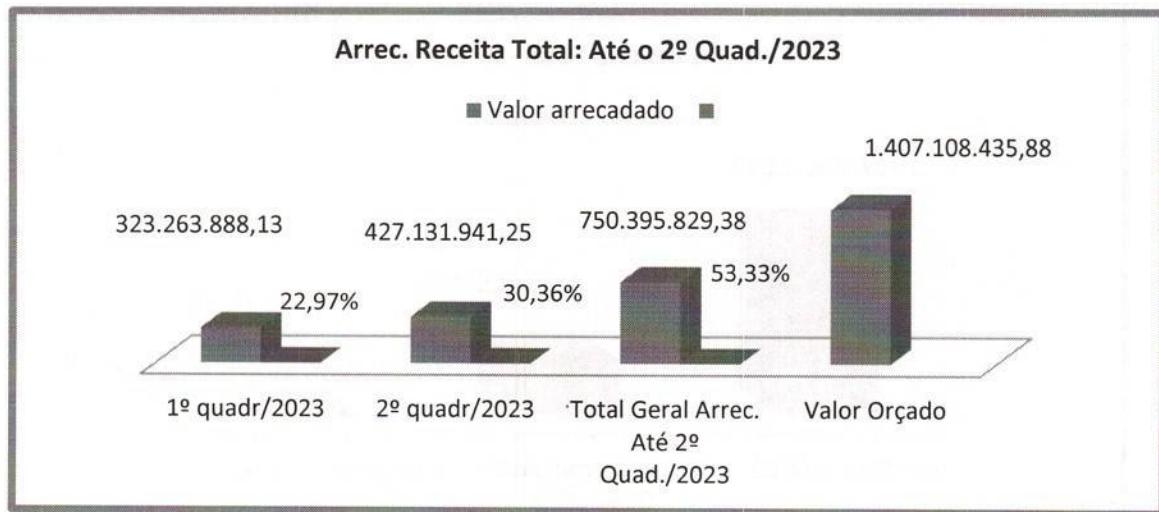
Já no 3º quadrimestre/2023, a arrecadação da receita total foi no montante de R\$ 388.594.829,27, representando 27,33% sobre a previsão orçamentária anual atualizada para o exercício de 2023 de R\$ 1.421.608.961,10.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 2º Quadrimestre/2023

Receita Total	1º quadr/2023	2º quadr/2023	Total Geral Arrec. Até 2º Quad./2023	Valor Orçado
	323.263.888,13	427.131.941,25	750.395.829,38	
Valor arrecadado	22,97%	30,36%	53,33%	1.407.108.435,88



De acordo com o Anexo 10 da Receita, o valor total arrecadado até o 2º quadrimestre/2023 perfizeram o montante de **R\$ 750.395.829,38**, representando **53,33%** do valor previsto.

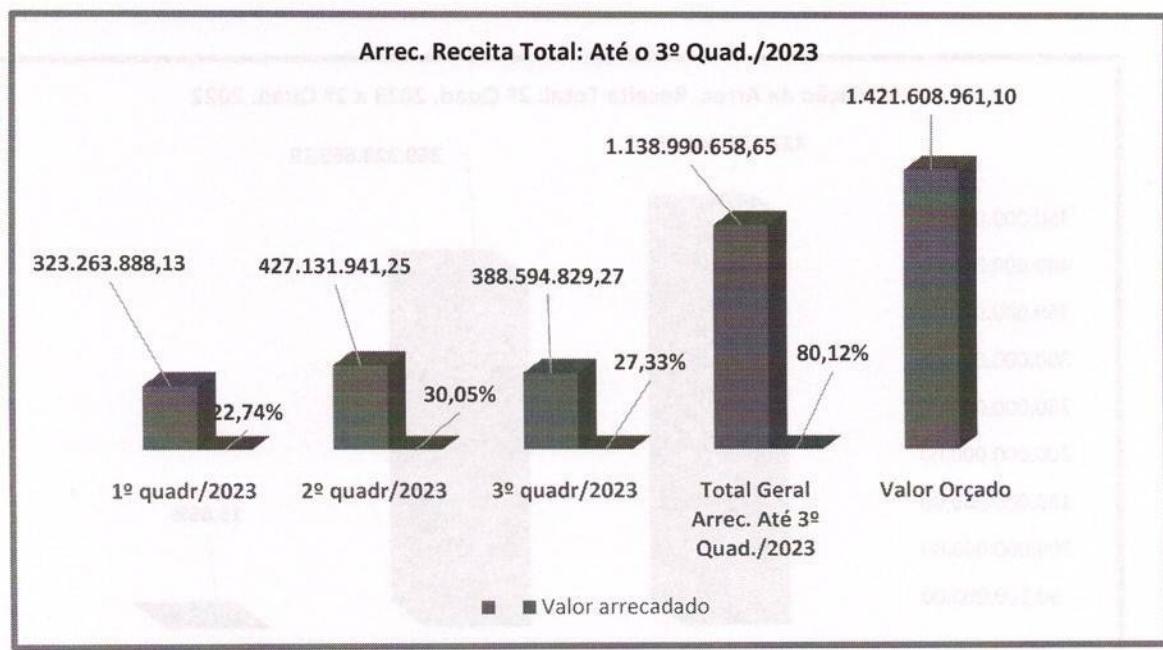


Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 3º Quadrimestre/2023

	1º quadr./2023	2º quadr./2023	3º quadr./2023	Total Geral Arrec. Até 3º Quad./2023	Valor Orçado
Receita Total	323.263.888,13	427.131.941,25	388.594.829,27	1.138.990.658,65	
Valor arrecadado	22,74%	30,05%	27,33%	80,12%	1.421.608.961,10

De acordo com o Anexo 10 da Receita, o valor total arrecadado até o 3º quadrimestre/2023 perfaz o montante de **R\$ 1.138.990.658,65**, representando **80,12%** do valor previsto atualizado.

[Assinatura]



Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 1º Quad/2023 x 1º Quad/2022.

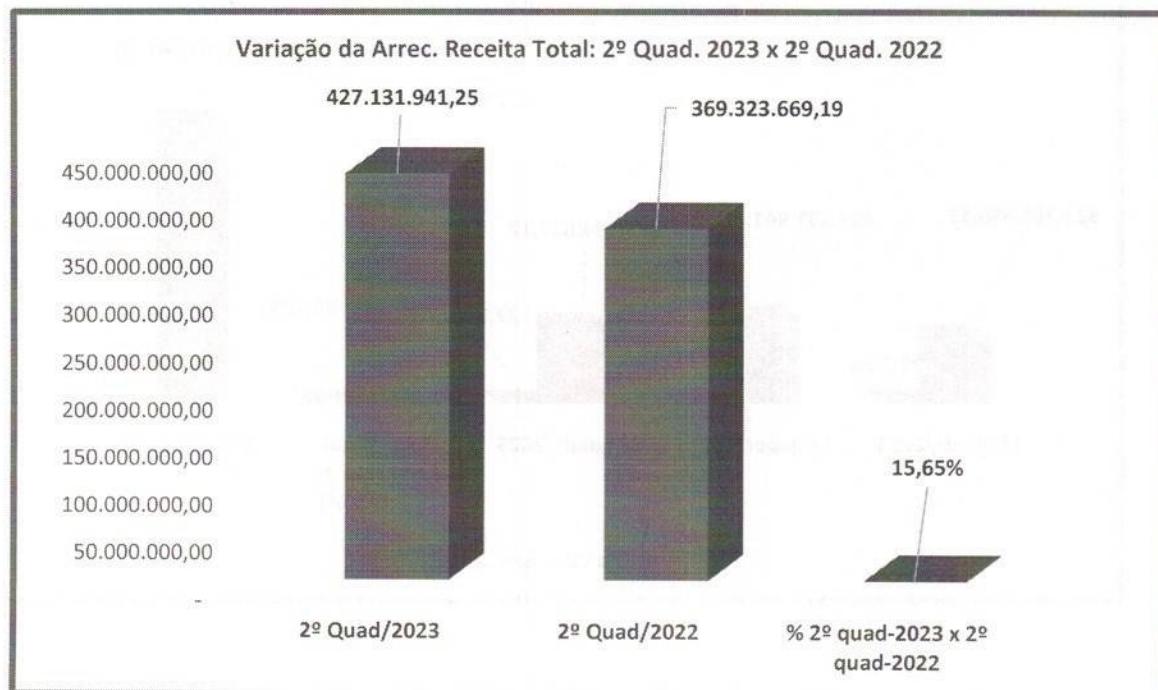
Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Receita Total	323.263.888,13	301.174.429,22	7,33%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de 7,33%.

Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 2º Quad/2023 x 2º Quad/2022.

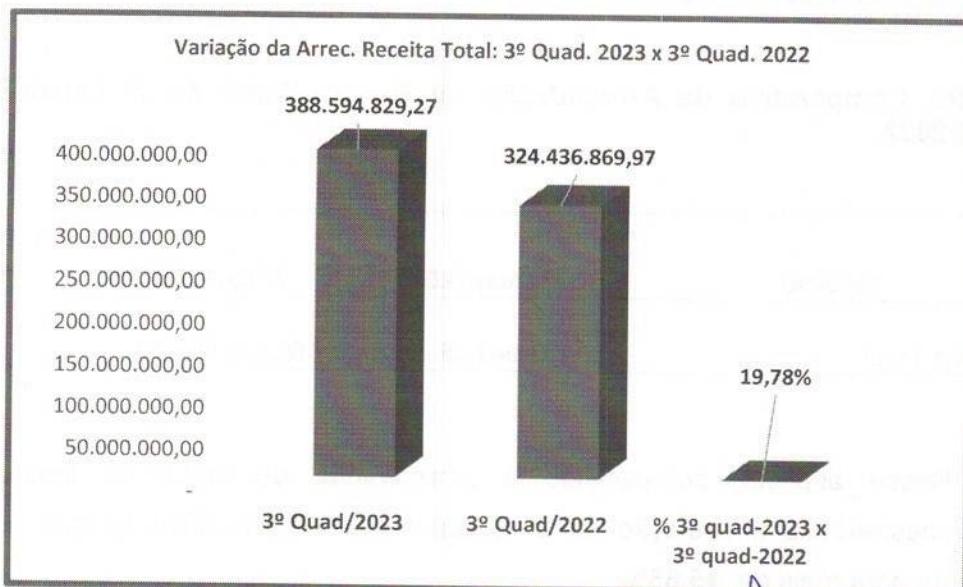
Receitas	2º Quad/2023	2º Quad/2022	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Receita Total	427.131.941,25	369.323.669,19	15,65%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de 15,65%.



Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 3º Quad/2023 x 3º Quad/2022.

Receitas	3º Quad/2023	3º Quad/2022	% 3º quad-2023 x 3º quad-2022
Receita Total	388.594.829,27	324.436.869,97	19,78%





23 de maio de 2023 - Documento: 00000000000000000000000000000000

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 3º quadrimestre/2023 em relação ao 3º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de **19,78%**.

RECEITA TRIBUTÁRIA

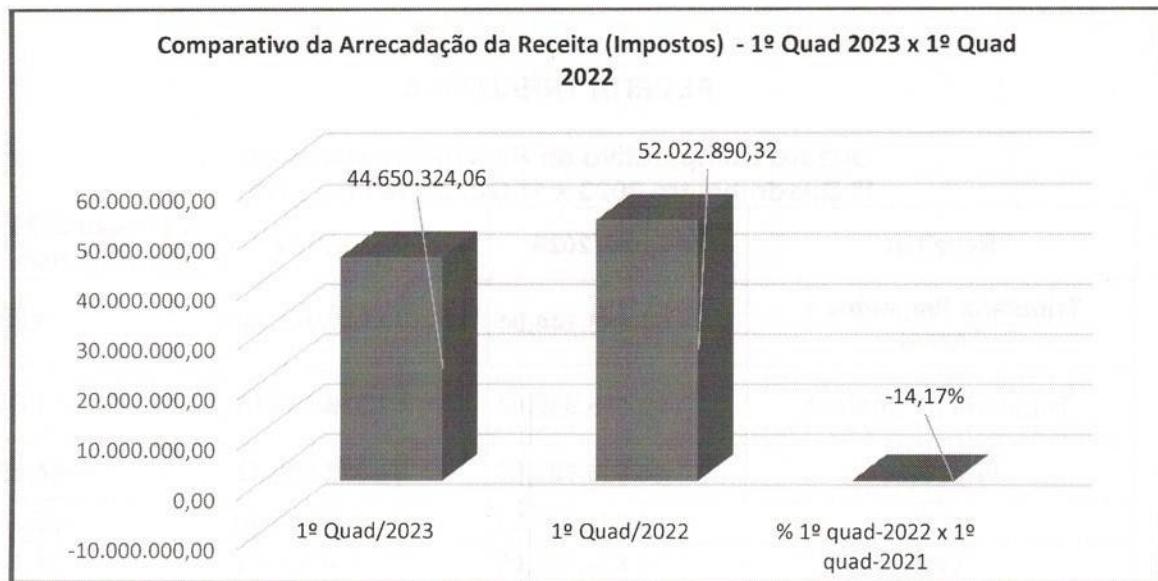
**Quadro Comparativo da Receita Tributária do
1º Quadrimestre 2023 x 1º Quadrimestre 2022.**

Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Tributária (Impostos + Taxas)	69.688.144,04	77.287.445,09	-9,83%
Tributária (Impostos)	55.469.849,48	62.928.968,14	-11,85%
Impostos	44.650.324,06	52.022.890,32	-14,17%
IPTU	2.841.007,33	19.281.568,70	-85,27%
IRRF	9.824.757,69	7.164.376,61	37,13%
ITBI	5.646.327,72	4.775.620,07	18,23%
ISSQN	26.338.231,32	20.801.324,94	26,62%
Taxas	14.218.294,56	14.358.476,95	-0,98%
Taxas	14.218.294,56	14.358.476,95	-0,98%
Contribuição de Melhoria	11.589.072,72	9.450.233,27	22,63%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	11.589.072,72	9.450.233,27	22,63%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	396.105,35	319.494,13	23,98%
Dívida Ativa Tributária	9.627.136,63	9.841.256,89	-2,18%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	796.283,44	745.326,80	6,84%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	81.277.216,76	86.737.678,36	-6,30%

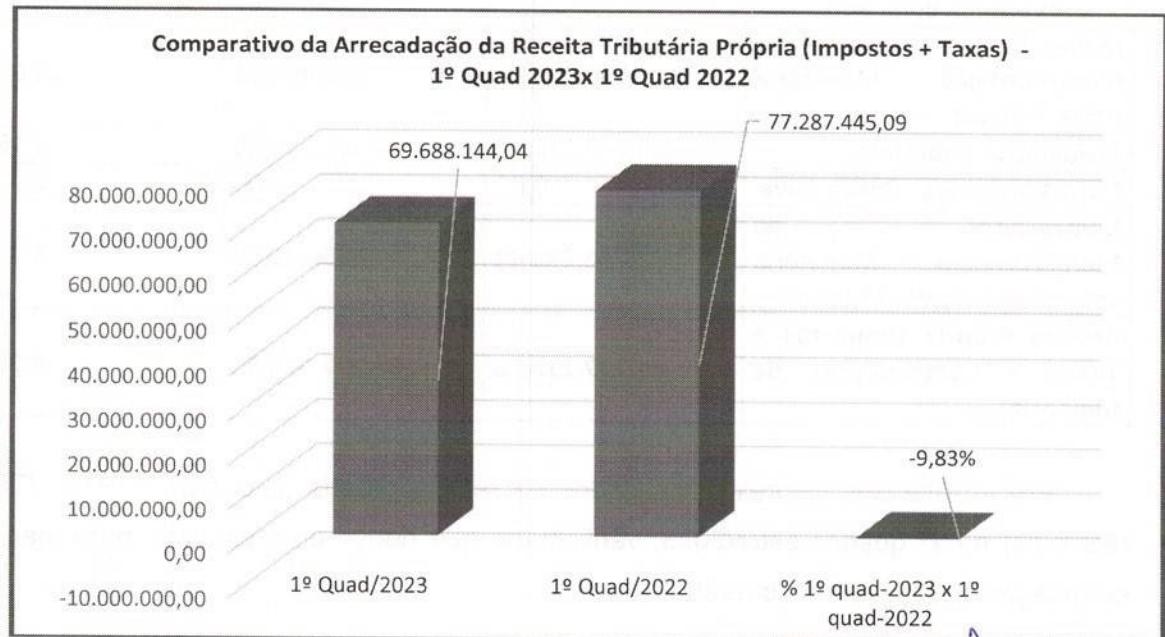
Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos em relação ao 1º quadrimestre/2022.



Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **52.022.890,32**, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ **44.650.324,06** havendo uma variação para menos de **-14,17%**.



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 1º quadrimestre/2023 o valor de R\$ **69.688.144,04**, enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **77.287.445,09** havendo uma variação para menos de **-9,83%**.





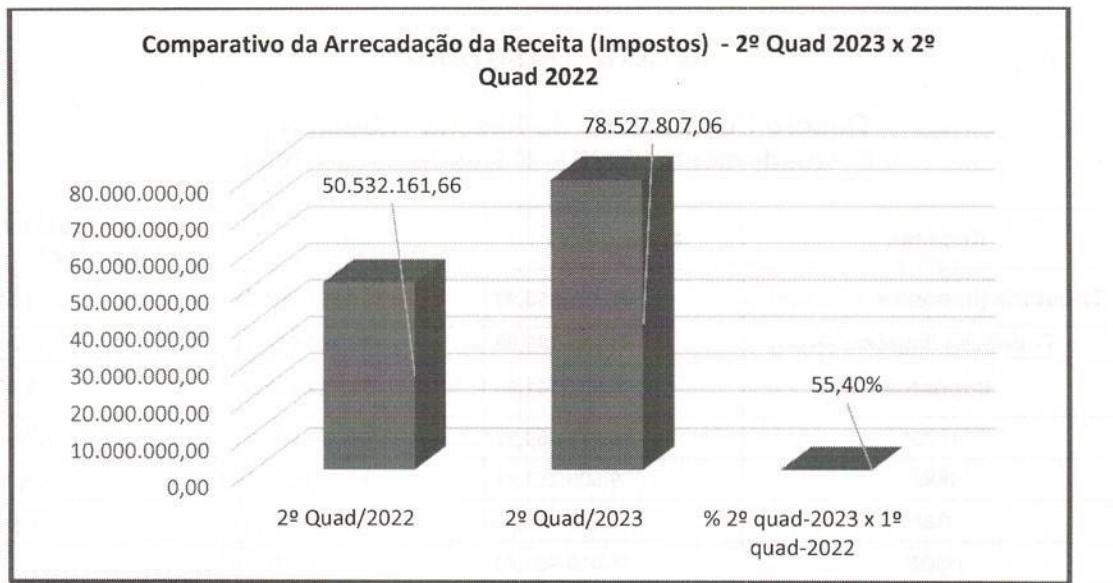
RECEITA TRIBUTÁRIA

Quadro Comparativo da Receita Tributária do 2º Quadrimestre 2023 x 2º Quadrimestre 2022.

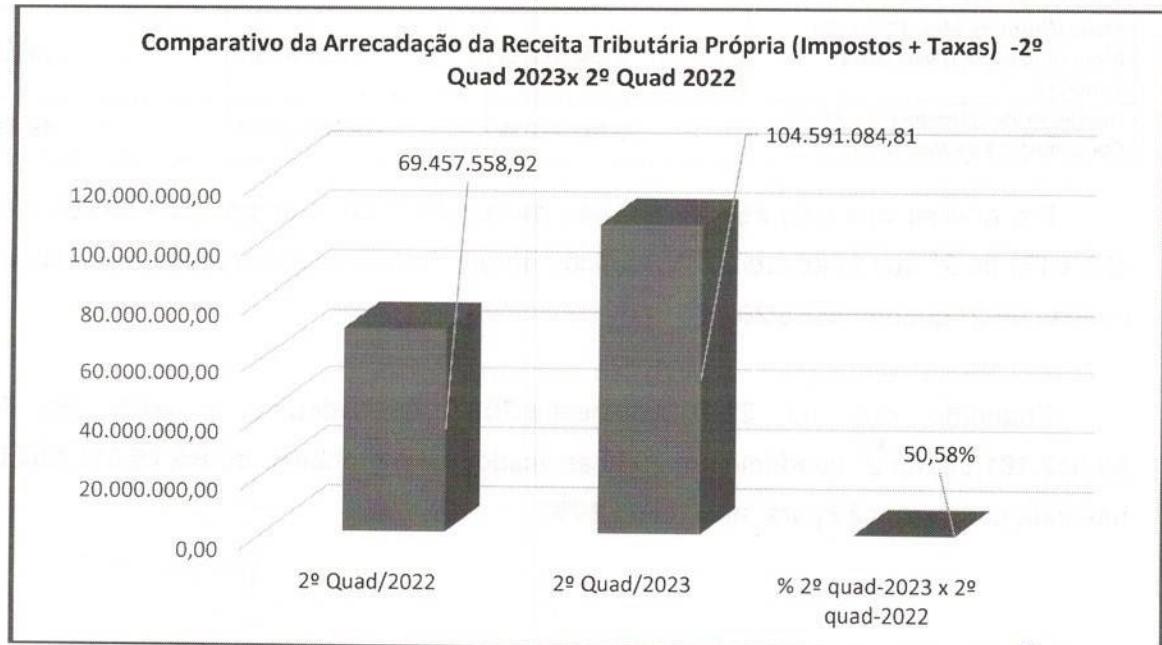
Receitas	2º Quad/2022	2º Quad/2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Tributária (Impostos + Taxas)	69.457.558,92	104.591.084,81	50,58%
Tributária (Impostos)	63.163.345,99	95.309.572,71	50,89%
Impostos	50.532.161,66	78.527.807,06	55,40%
IPTU	10.273.069,52	26.761.040,11	160,50%
IRRF	9.606.257,98	12.084.994,15	25,80%
ITBI	5.636.432,76	6.710.186,54	19,05%
ISSQN	25.016.401,40	32.971.586,26	31,80%
Taxas	6.294.212,93	9.281.512,10	47,46%
Taxas	6.294.212,93	9.281.512,10	47,46%
Contribuição de Melhoria	10.160.158,43	12.038.507,51	18,49%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	10.160.158,43	12.038.507,51	18,49%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	432.835,35	441.043,19	1,90%
Dívida Ativa Tributária	9.960.094,15	14.570.877,44	46,29%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	2.238.254,83	1.769.845,02	-20,93%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	79.617.717,35	116.629.592,32	46,49%

Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) no 2º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **50.532.161,66**, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ **78.527.807,06** havendo uma variação para mais de **55,40%**.



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 2º quadrimestre/2023 o valor de **R\$ 104.591.084,81**, enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 69.457.558,92** havendo uma variação para mais de **50,58%**.





RECEITA TRIBUTÁRIA

Quadro Comparativo da Receita Tributária do 3º Quadrimestre 2023 x 3º Quadrimestre 2022.

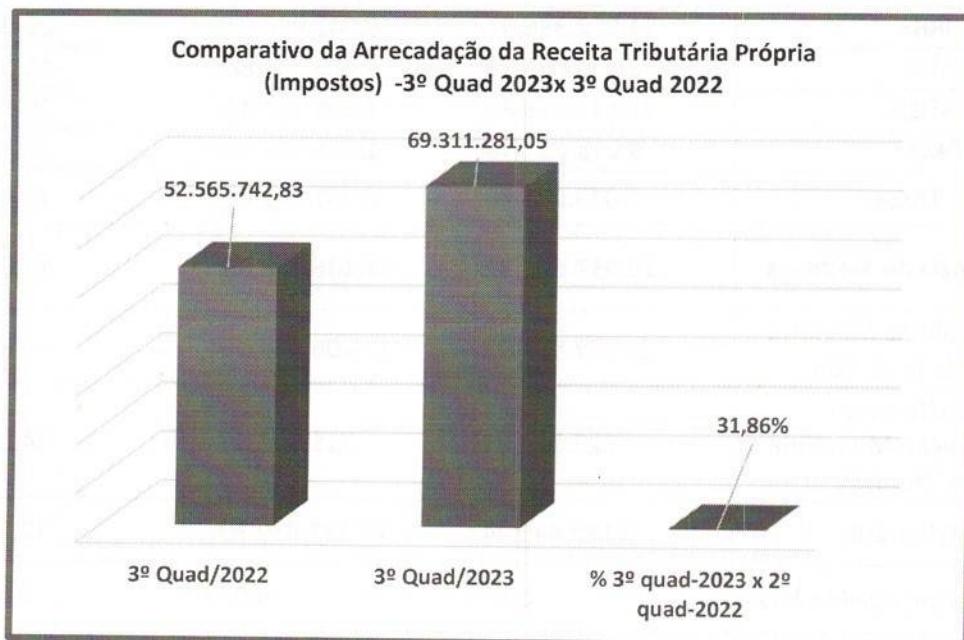
Receitas	3º Quad/2022	3º Quad/2023	% 3º quad-2023 x 3º quad-2022
Tributária (Impostos + Taxas)	68.195.046,41	87.407.120,86	28,17%
Tributária (Impostos)	63.119.814,95	81.445.969,81	29,03%
Impostos	52.565.742,83	69.311.281,05	31,86%
IPTU	6.614.713,92	9.329.796,83	41,05%
IRRF	11.972.386,92	16.642.099,97	39,00%
ITBI	6.435.063,16	5.789.252,84	-10,04%
ISSQN	27.543.578,83	37.550.131,41	36,33%
Taxas	5.075.231,46	5.961.151,05	17,46%
Taxas	5.075.231,46	5.961.151,05	17,46%
Contribuição de Melhoria	10.937.601,91	13.106.828,36	19,83%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	10.937.601,91	13.106.828,36	19,83%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	623.712,35	711.042,05	14,00%
Dívida Ativa Tributária	9.129.440,24	10.382.839,30	13,73%
Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	800.919,53	1.040.807,41	29,95%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	79.132.648,32	100.513.949,22	27,02%



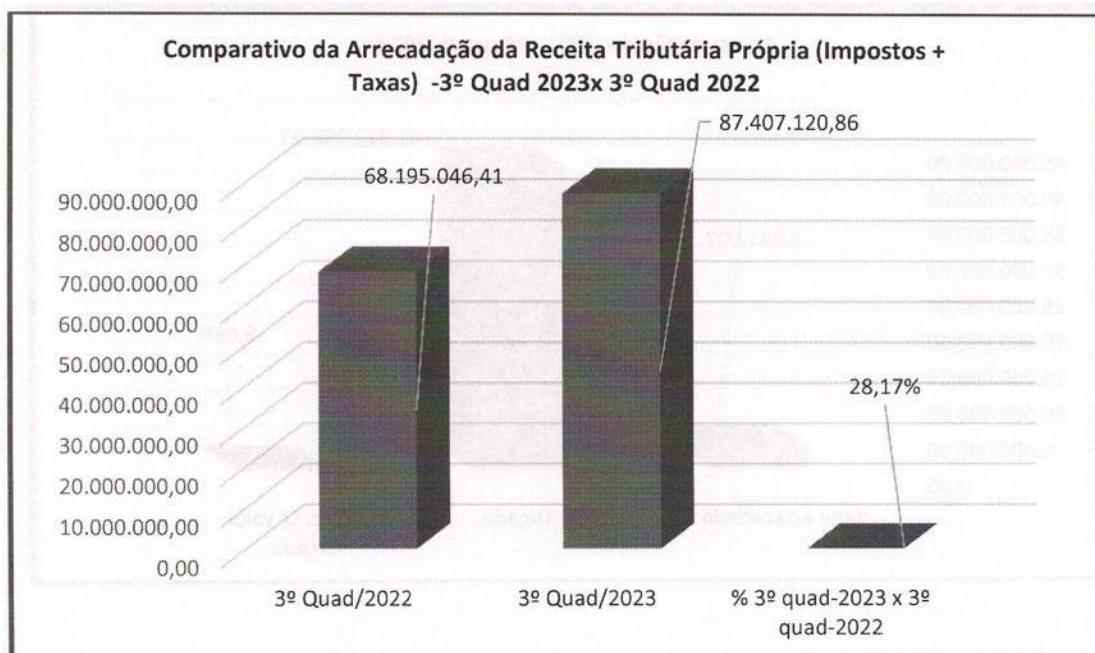
Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos – IPTU, ITBI, ISS e IR) no 3º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 3º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 3º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 52.565.742,83**, no 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de **R\$ 69.311.281,05** havendo uma variação para mais de **31,86%**.

Essa alavancagem deu-se em virtude do aumento na arrecadação de IPTU, IRRF e ISSQN.



Já a receita tributária própria (impostos + taxas) houve uma variação para mais de **28,17%** em relação ao 3º quadrimestre/2022.

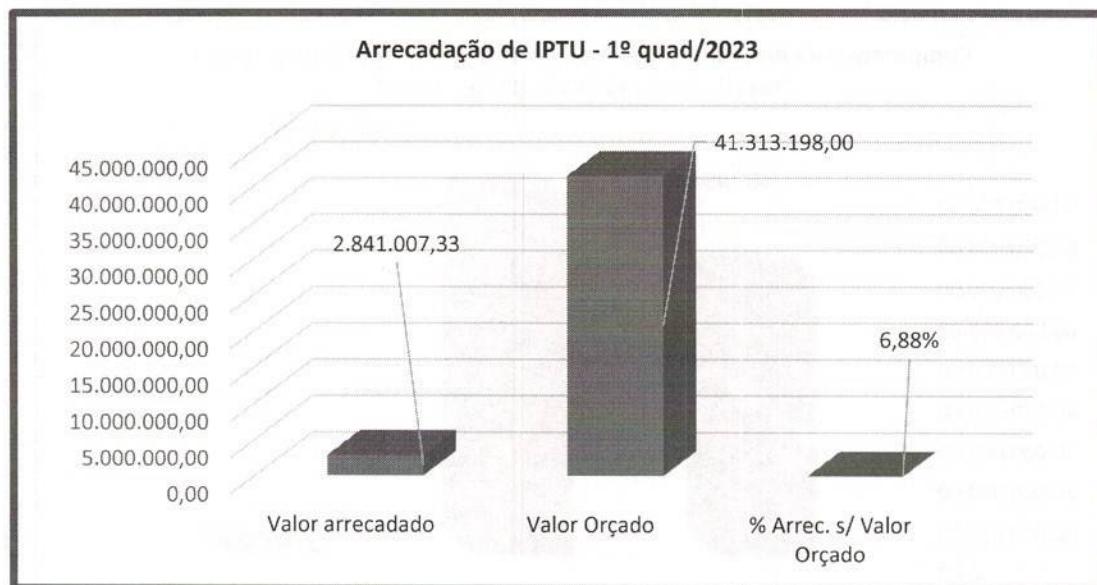


RECEITA DE IPTU

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 1º Quadrimestre/2023

IPTU	1º quadr/2023
Valor arrecadado	2.841.007,33
Valor Orçado	41.313.198,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,88%

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2023 foi de R\$ 2.841.007,33 representando 6,88% do valor previsto de R\$ 41.313.198,00.



Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU - 1º Quad/2023x 1º Quad/2022

Receitas	1º Quad/2023	1º Quad/2022	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
IPTU	2.841.007,33	19.281.568,70	-85,27%

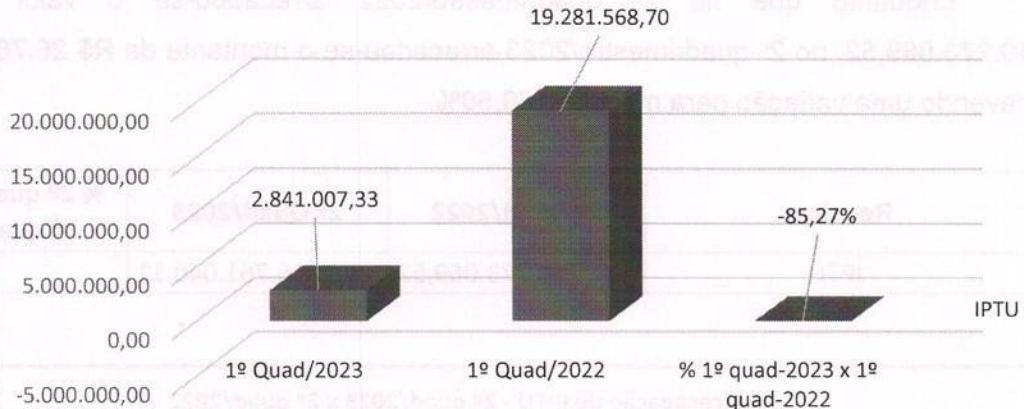
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2022/2023.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU demonstrados no Anexo 10 da Receita, no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos em relação ao 1º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 19.281.568,70, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 2.841.007,33 havendo uma variação para menos de 85,27%.



Arrecadação de IPTU - 1º quad/2023 x 1º quad/2022



RECEITA DE IPTU

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 2º Quadrimestre/2023

IPTU	2º quadr/2023
Valor arrecadado	26.761.040,11
Valor Orçado	46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	57,73%

O valor arrecadado de IPTU no 2º quadrimestre/2023 foi de R\$ 26.761.040,11

representando 57,73% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU até o 2º Quadrimestre/2023

IPTU	1º quadr/2023	2º quadr/2023	Total
Valor arrecadado	2.841.007,33	26.761.040,11	29.602.047,44
Valor Orçado			46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,13%	57,73%	63,86%

O valor arrecadado de IPTU até o 2º quadrimestre/2023 foi de R\$ 29.602.047,44
representando 63,86% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.

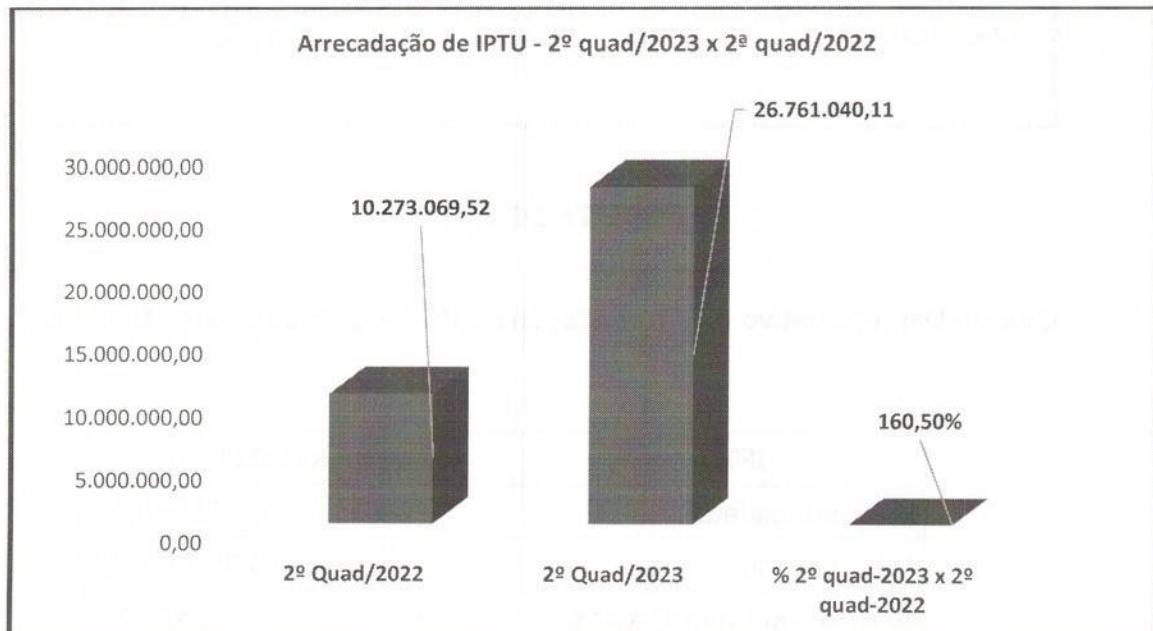
Em análise aos valores arrecadados do IPTU demonstrados no Anexo 10 da



Receita, no 2º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 10.273.069,52, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 26.761.040,11 havendo uma variação para mais de 160,50%.

Receitas	2º Quad/2022	2º Quad/2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
IPTU	10.273.069,52	26.761.040,11	160,50%

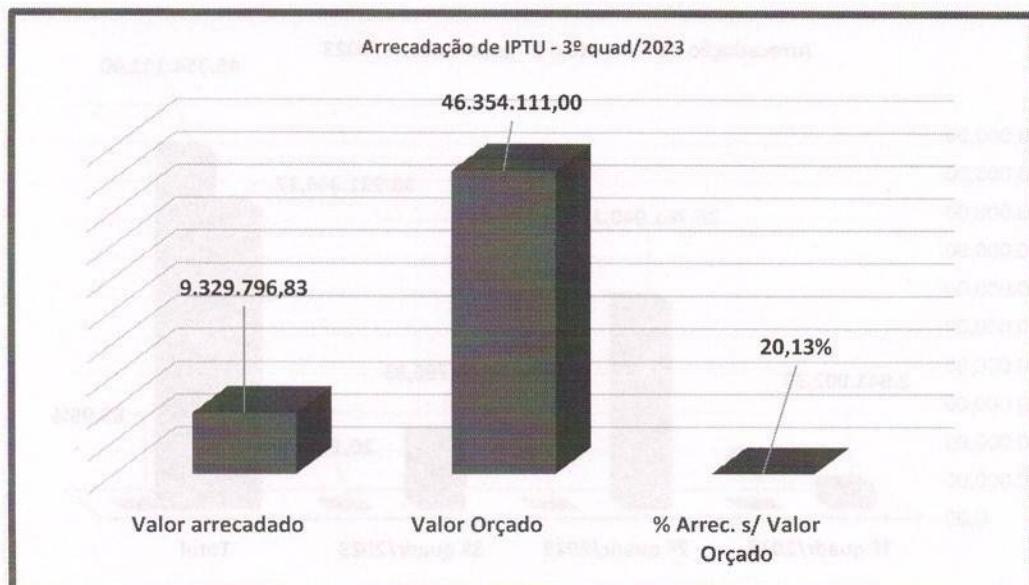


O volume maior de arrecadação se deu no 2º quadrimestre, em virtude das alterações das datas de vencimento do IPTU, por força judicial.

RECEITA DE IPTU

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 3º Quadrimestre/2023

IPTU	3º quadr/2023
Valor arrecadado	9.329.796,83
Valor Orçado	46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	20,13%

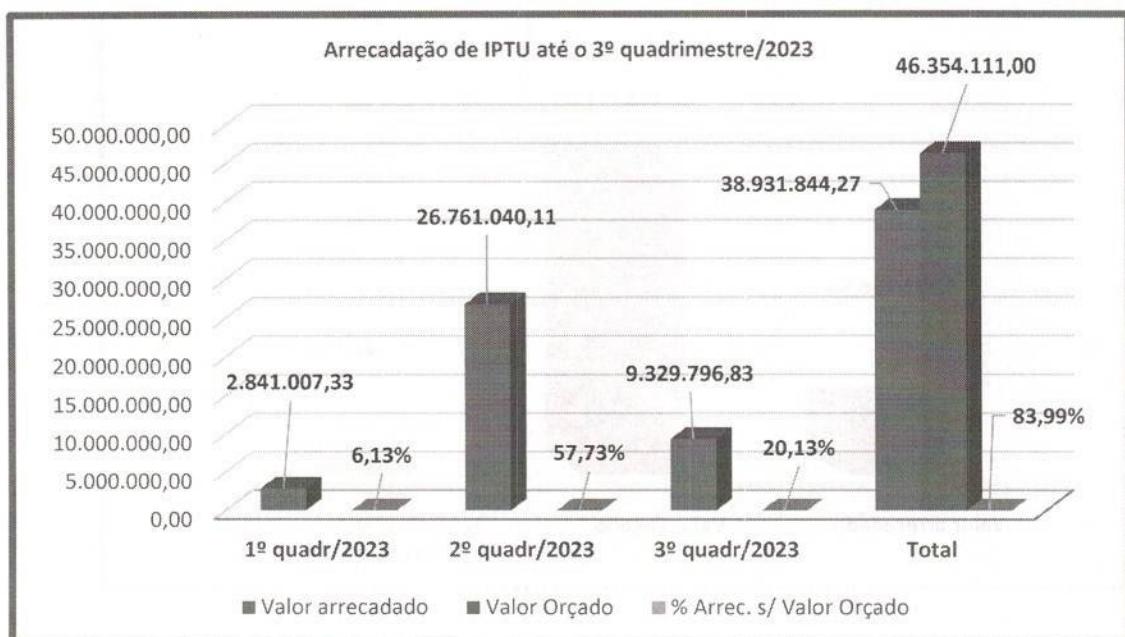


O valor arrecadado de IPTU no 3º quadrimestre/2023 foi de R\$ 9.329.796,83 representando 20,13% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU até o 3º Quadrimestre/2023

IPTU	1º quadr/2023	2º quadr/2023	3º quadr/2023	Total
Valor arrecadado	2.841.007,33	26.761.040,11	9.329.796,83	38.931.844,27
Valor Orçado				46.354.111,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	6,13%	57,73%	20,13%	83,99%

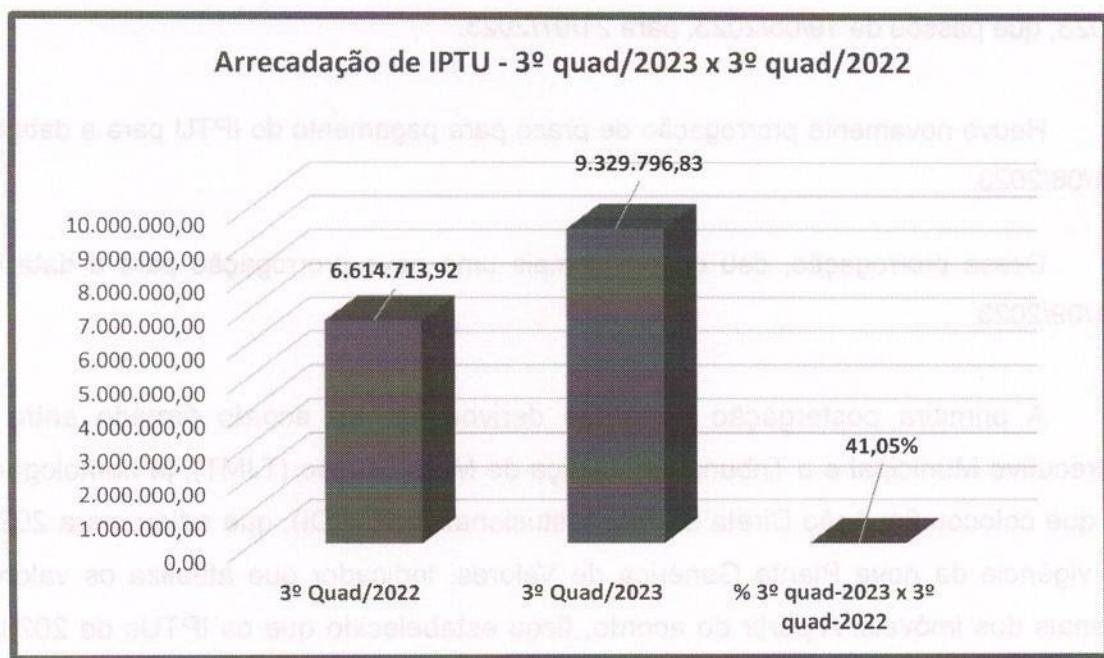
O valor arrecadado de IPTU até o 3º quadrimestre/2023 foi de R\$ 38.931.844,27 representando 83,99% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00.



Em análise aos valores arrecadados do IPTU demonstrados no Anexo 10 da Receita, no 3º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 3º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 3º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 6.614.713,92, no 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de R\$ 9.329.796,83 havendo uma variação para mais de 41,05%.

Receitas	3º Quad/2022	3º Quad/2023	% 3º quad-2023 x 3º quad-2022
IPTU	6.614.713,92	9.329.796,83	41,05%



Para o ano de 2023, verificou-se que a data de vencimento do IPTU/2023 foi estabelecido para o dia 19/05/2023, sendo assim, a arrecadação de IPTU até o final do 1º quadrimestre/2023, ainda encontrava-se em andamento.

Ainda, em virtude de cumprimento de ação judicial, ficaram definidas novas datas de emissão e vencimento.

A partir de 21 de junho de 2023, os contribuintes poderiam emitir o boleto do IPTU/2023, através de atendimento presencial na Secretaria de Gestão Fazendária, no Paço Couto Magalhães ou na Subprefeitura do Cristo Rei.

Também poderiam optar pelo atendimento via Whatsapp pelos números (65) 9 8459-8124/98404-6296.

A data do vencimento do IPTU/2023, tinha passado para o dia 21 de julho de 2023, com descontos de 20% para aqueles sem débitos de anos anteriores.

O parcelamento pôde ser feito em até 6 vezes sem desconto.

Os contribuintes com débitos anteriores à 2023, que até o dia 20 de julho de 2023, fizerem negociação com a Gestão Fazendária, poderão acessar o desconto de 20% para vencimento do IPTU em parcela única.

Houve prorrogação do prazo para pagamento do IPTU pelos contribuintes em



2023, que passou de 19/05/2023, para 21/07/2023.

Houve novamente prorrogação de prazo para pagamento do IPTU para a data de 11/08/2023.

Dessa prorrogação, deu origem à mais uma nova prorrogação para a data de 11/09/2023.

A primeira postergação de prazo derivou de um acordo firmado entre o Executivo Municipal e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), já homologado e que colocou fim Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), que adiou, para 2025, a vigência da nova Planta Genérica de Valores, indicador que atualiza os valores venais dos imóveis. A partir do acordo, ficou estabelecido que os IPTUs de 2023 e de 2024 sofrerão apenas a correção anual do IPCA, que é o índice oficial da inflação do Brasil.

A administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazendária vem realizando desde 2017 ações para alavancar a arrecadação da receita própria, com a implementação de mecanismos de cobrança e modernização do sistema arrecadatório do município.

Essa decisão permite uma alavancagem maior na arrecadação do imposto e possibilita aos contribuintes mais prazos para a quitação do débito.

Nesse norte, verifica-se que uma das ações que contribui para a alavancagem da arrecadação é a realização do Mutirão Fiscal que vêm sendo implementado desde a gestão anterior.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O município de Várzea Grande, atualizou a Planta Genérica de Valores em 2022, por meio da Lei Complementar nº 5.037/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, in verbis:



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.037/2022

Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

Porém, a presente lei, foi contestada pela justiça, mediante Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público do Estado conforme processo nº 1008910.16.2023.8.11.000.

Dessa dessídia, originou um acordo firmado entre as partes em 16/05/2023, para que a futura aplicação da Lei nº 5.037/2022 se dará a partir do exercício de 2025.



Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/05/2023

Número: 1008910-16.2023.8.11.0000

Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão julgador colegiado: Órgão Especial

Órgão julgador: GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Última distribuição: 18/04/2023

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inconstitucionalidade Material, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade

Objeto do processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Objeto: Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, que "Dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e dá outras providências". Pedido: -declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 5.037 de 30/12/2022, do Município de Várzea Grande, por ferir o art. 150, IV, da Constituição Estadual de Mato Grosso e os princípios da vedação ao confisco e da capacidade contributiva.

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)	
VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL (REU)	
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE ÓRGÃO ESPECIAL - DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) 1008910-16.2023.8.11.0000

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, VARZEA GRANDE CAMARA MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

(RELATOR)

Ao depois foi entabulado acordo entre Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande, afastando a aplicação dos aumentos tidos por desproporcionais e violadores da Constituição Estadual.

Em síntese, o acordo impõe ao Município a obrigação de, nos anos de 2023 e



Este documento foi gerado pelo usuário 020 ***-74 em 16/05/2023 18:53:36
Número do documento: 23051618382016700000160521613
<https://pjx2.tjmt.jus.br:443/pjx2/Processo/ConsultaDocumento/latView.seam?x=23051618382016700000160521613>
Assinado eletronicamente por: JUVENAL PEREIRA DA SILVA - 16/05/2023 18:38:20

Num. 168621683 - Pág. 4



2024, cobrar o IPTU com base na legislação anterior, com a futura aplicação da Lei Complementar Municipal 5.037, de 30 de dezembro de 2022 a partir do exercício de 2025, com efeitos financeiros limitados a 33,33% ao ano, até que a integralidade de seus efeitos seja alcançada.

A celebração do acordo, a meu sentir, além de afastar a aplicabilidade da Lei Complementar Municipal, denota a perda superveniente do interesse da presente ação direta, justamente por não persistir a vulneração ao texto da Constituição Estadual.

Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelo douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo Prefeito do Município de Várzea Grande e pelo Procurador-Geral de Várzea Grande e, por isso, julgo extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão da perda superveniente do interesse, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Cuiabá, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

RECEITA DE CAPITAL

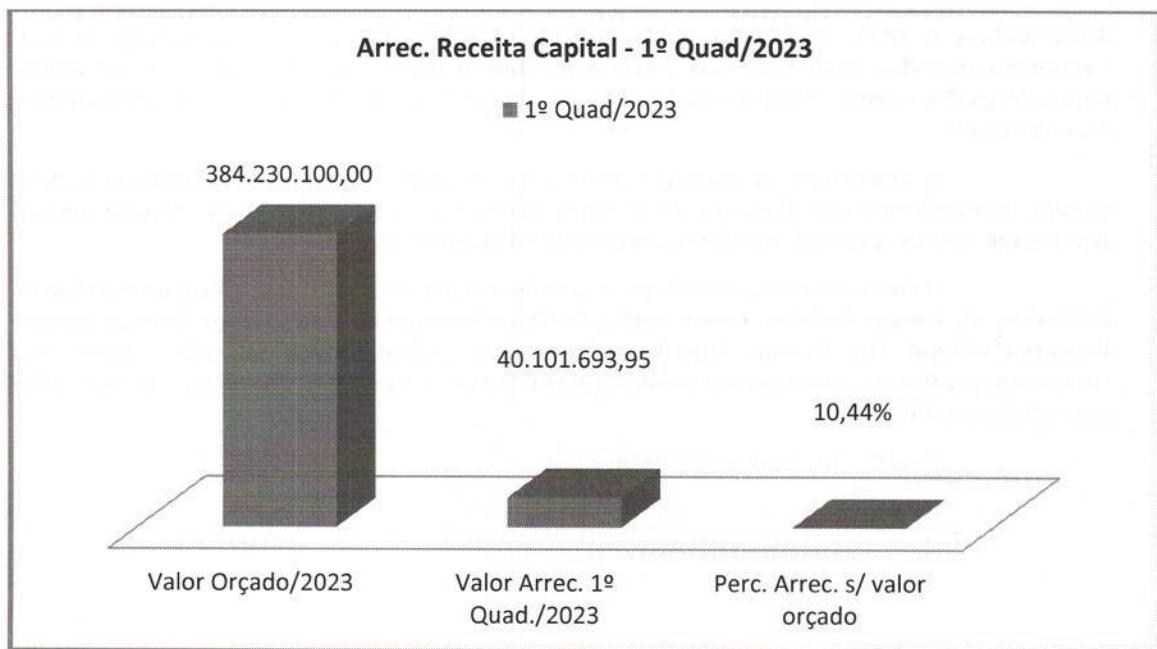
Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 1º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrec. 1º Quad./2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2023	384.230.100,00	40.101.693,95	10,44%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2023.

No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 40.101.693,95 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 384.230.100,00, representando apenas 10,44% do valor orçado.

[Assinatura]



Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 1º Quadr./2023 x 1º Quadr./2022.

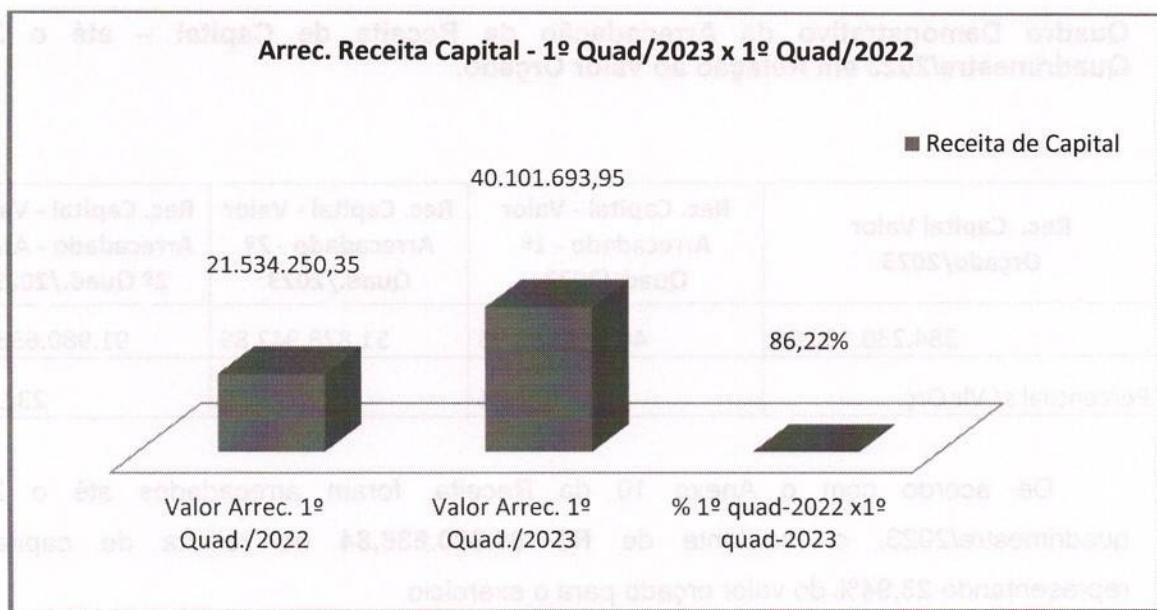
Valor Arrecadado	Valor Arrec. 1º Quad./2022	Valor Arrec. 1º Quad./2023	% 1º quad-2023 x 1º quad-2022
Receita de Capital	21.534.250,35	40.101.693,95	86,22%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2022/2022.

Observa-se que houve um aumento na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao valor arrecadado no 1º quadrimestre/2022 representou **86,22%** para mais.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.534.250,35**, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 40.101.693,95**.



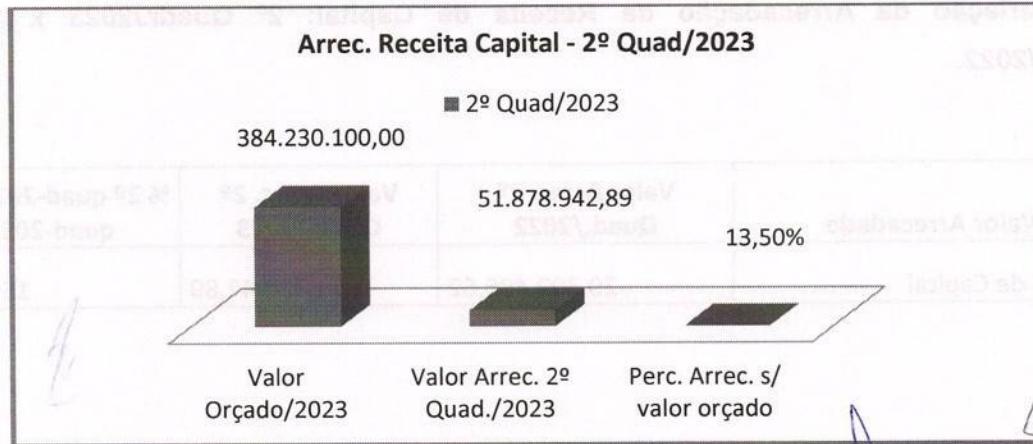
RECEITA DE CAPITAL – 2º QUADRIMESTRE/2023

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 2º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrec. 2º Quad./2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2023	384.230.100,00	51.878.942,89	13,50%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2023.

No 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 51.878.942,89 de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ 384.230.100,00, representando apenas 13,50% do valor orçado.

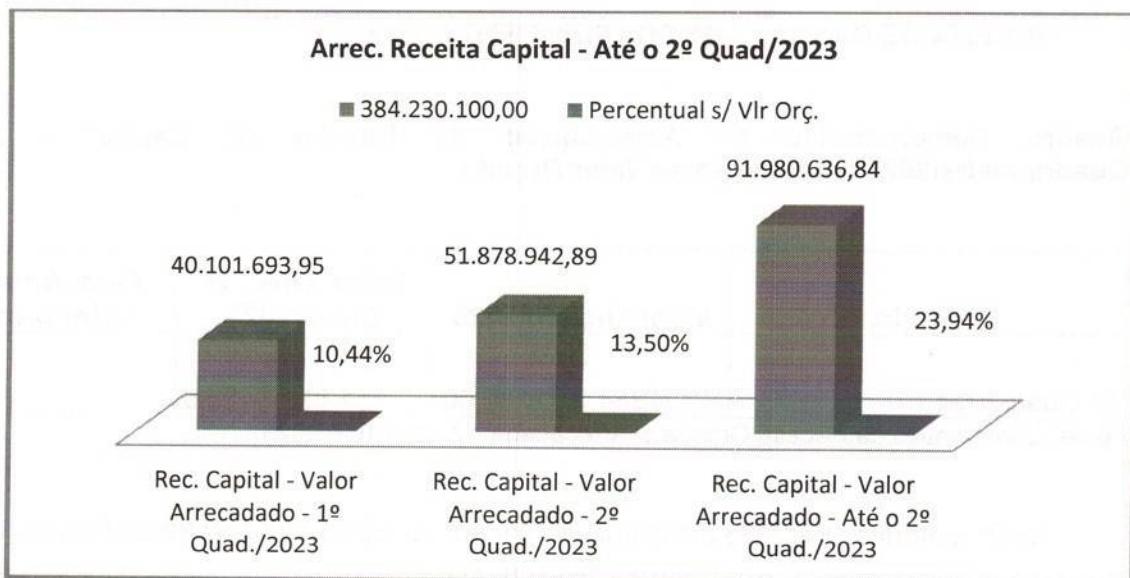




Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – até o 2º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Rec. Capital Valor Orçado/2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - 1º Quad./2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - 2º Quad./2023	Rec. Capital - Valor Arrecadado - Até o 2º Quad./2023
384.230.100,00	40.101.693,95	51.878.942,89	91.980.636,84
Percentual s/ Vlr Orç.	10,44%	13,50%	23,94%

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 2º quadrimestre/2023, o montante de **R\$ 91.980.636,84** de receita de capital, representando **23,94%** do valor orçado para o exercício.



Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 2º Quadr./2023 x 2º Quadr./2022.

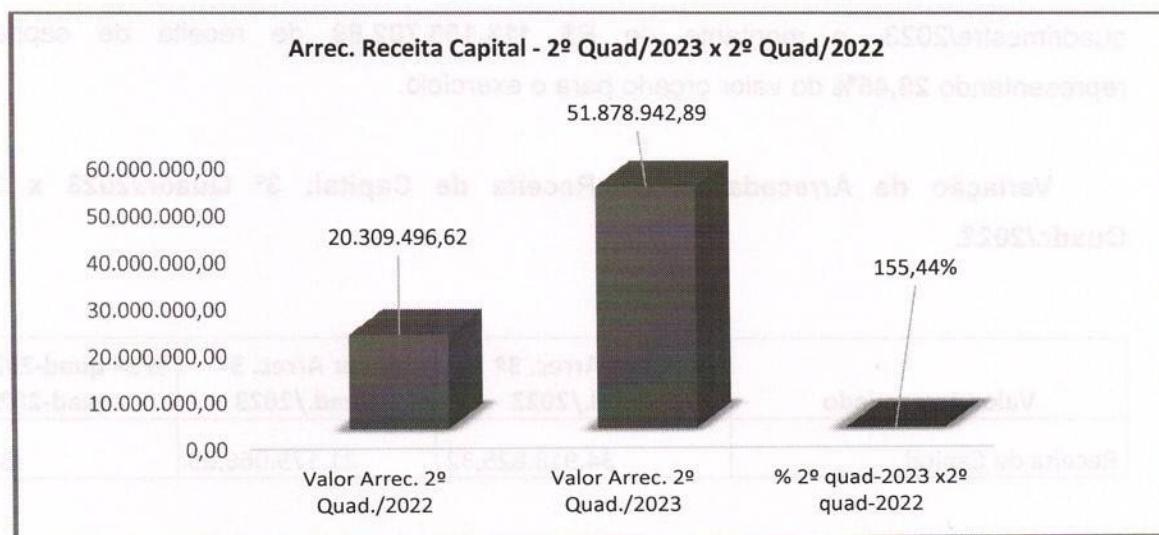
Valor Arrecadado	Valor Arrec. 2º Quad./2022	Valor Arrec. 2º Quad./2023	% 2º quad-2023 x 2º quad-2022
Receita de Capital	20.309.496,62	51.878.942,89	155,44%



Observa-se que houve um aumento na arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao valor arrecadado no 2º quadrimestre/2022 representou **155,44%** para mais.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ **20.309.496,62**, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ **51.878.942,89**.



RECEITA DE CAPITAL – 3º QUADRIMESTRE/2023

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 3º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Período	Valor Orçado/2023	Valor Arrec. 3º Quad./2023	Perc. Arrec. s/ valor orçado
3º Quad/2023	384.230.100,00	17.650.870,87	4,59%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2023.

No 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ **17.650.870,87** de Receita de Capital contra um valor previsto de R\$ **384.230.100,00**, representando apenas **4,59%** do valor orçado.



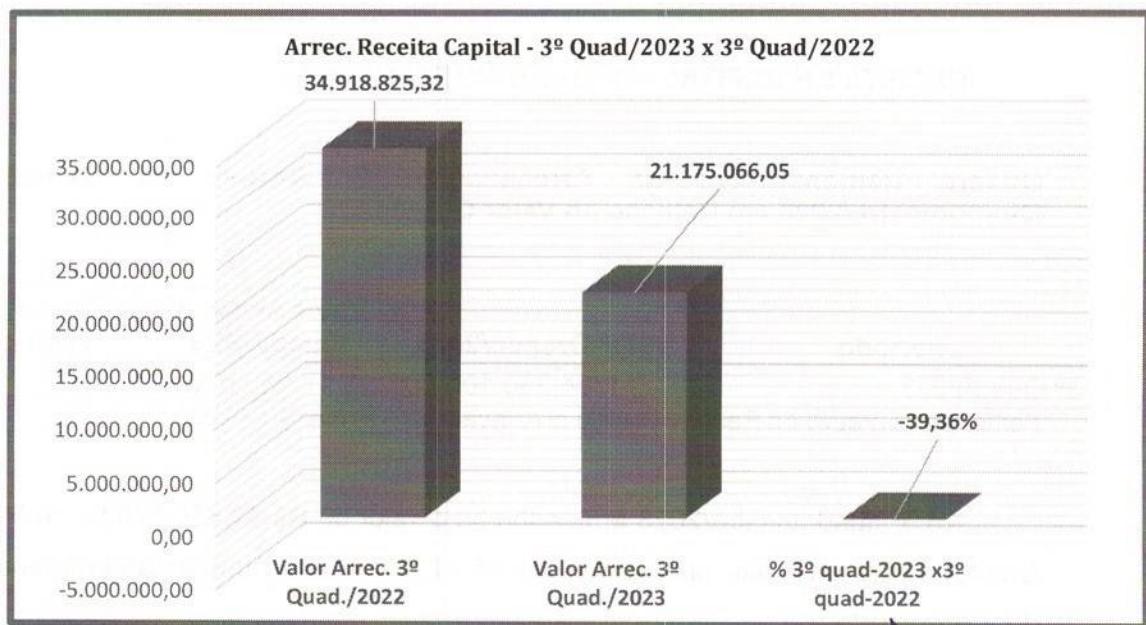
Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – até o 3º Quadrimestre/2023 em Relação ao Valor Orçado.

Receita Capital	1º quadr/2023	2º quadr/2023	3º quadr./2023	Total Geral Arrec. Até o 3º Quad./2023	Valor Orçado
Valor arrecadado	40.101.693,95	51.878.942,89	21.175.066,05	113.155.702,89	
% Arrec. s/ Valor Orçado	10,44%	13,50%	5,51%	29,45%	384.230.100,00

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 3º quadrimestre/2023, o montante de **R\$ 113.155.702,89** de receita de capital, representando **29,45%** do valor orçado para o exercício.

Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 3º Quadr./2023 x 3º Quadr./2022.

Valor Arrecadado	Valor Arrec. 3º Quad./2022	Valor Arrec. 3º Quad./2023	% 3º quad-2023 x 3º quad-2022
Receita de Capital	34.918.825,32	21.175.066,05	-39,36%





Observa-se que houve uma diminuição na arrecadação da Receita de Capital no 3º quadrimestre/2023 em relação ao 3º quadrimestre/2022.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2023 em relação ao valor arrecadado no 3º quadrimestre/2022 representou – **39,96%** para menos.

Enquanto que no 3º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 34.918.825,32**, no 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.175.066,05**.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro à abril/2023, conforme Relação de Empenhos Emitidos/Liquidações/Pagamentos/Anexo 11 da Despesa, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 489.252.373,62**, **R\$ 304.894.540,30** e **R\$ 290.203.181,60** respectivamente.

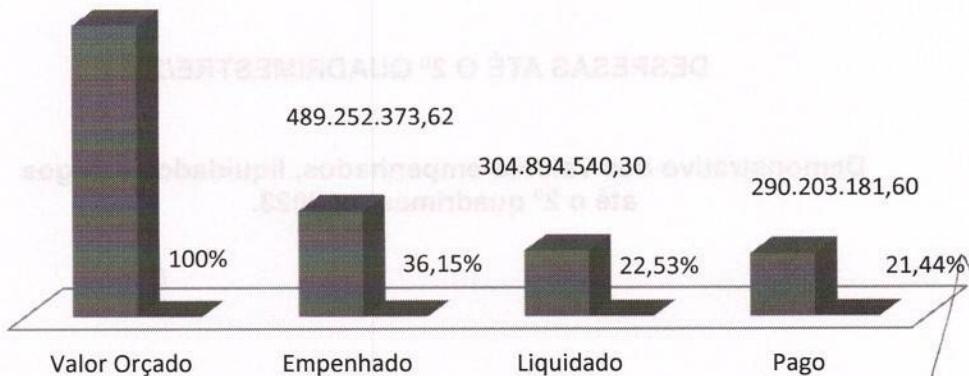
Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos do 1º quadrimestre/ 2023.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Abr/2023	1.353.528.701,21	489.252.373,62	304.894.540,30	290.203.181,60
% Execução	100%	36,15%	22,53%	21,44%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – Anexo 11 da Despesa - jan-abr/2023.

Comparativo da Execução da Despesa do 1º quadrimestre/2023

■ Jan à Abr/2023 ■ % Execução
1.353.528.701,21





Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de **R\$ 1.353.528.701,21** foram empenhados **36,15%** do orçamento, liquidados **22,53%** e pagos **21,44%**.

Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan à Abr/2023	323.263.888,13	489.252.373,62	304.894.540,39	290.203.181,60

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-165.988.485,49	18.369.347,74	33.060.706,53	0,66	1,06	1,11

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ - 165.988.485,49** no 1º quadrimestre/2023. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de **R\$ 18.369.347,74**.

Nessa linha, verificou-se que, considerando os valores empenhados houve déficit orçamentário apresentando um índice de **0,66**, ou seja, a receita arrecada foi menor que a despesa empenhada. E, com relação ao valor liquidado apresentou o índice de **1,06**. Ao final do exercício a apuração do índice é calculada sobre o valor empenhado.

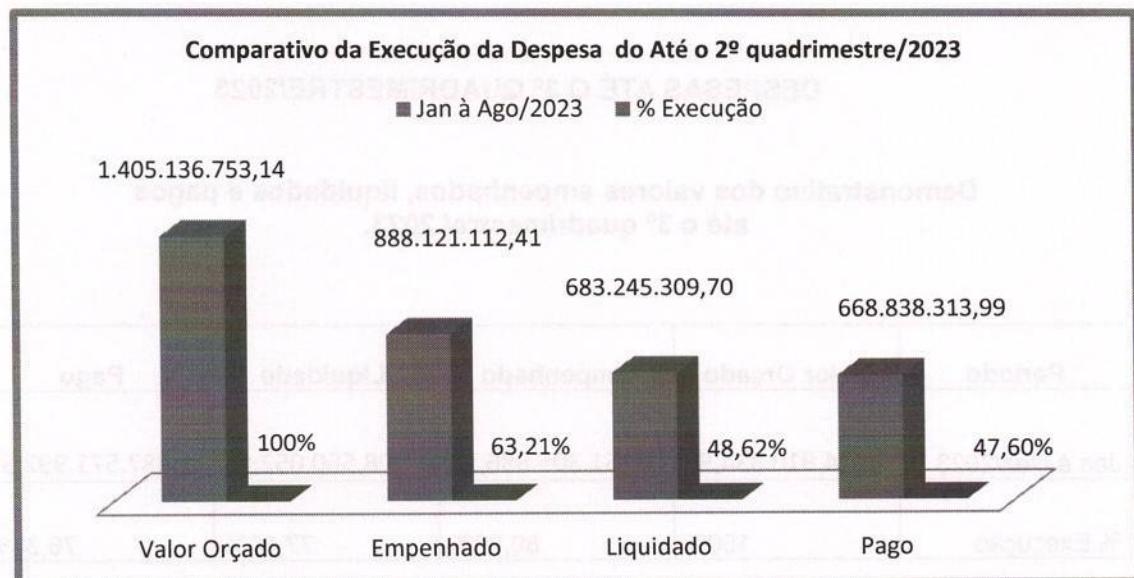
DESPESAS ATÉ O 2º QUADRIMESTRE/2023

Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o 2º quadrimestre/ 2023.



Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Ago/2023	1.405.136.753,14	888.121.112,41	683.245.309,70	668.838.313,99
% Execução	100%	63,21%	48,62%	47,60%

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 1.405.136.753,14 foram empenhados 63,21% do orçamento, liquidados 48,62% e pagos 47,60% até o 2º quadrimestre/2023.



Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan a Ago/2023	750.395.829,38	888.121.112,41	683.245.309,70	668.838.313,99

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-137.725.283,03	67.150.519,68	81.557.515,39	0,84	1,10	1,12



Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ - **137.725.283,03** até o 2º quadrimestre/2023. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de R\$ **67.150.519,68**.

Todavia, isso significa que, para cada 1 real de despesa empenhada, há, apenas, 0,84 centavos para pagamento.

E, para cada 1 real de despesa liquidada, há apenas 1,10 centavos para pagamento.

DESPESAS ATÉ O 3º QUADRIMESTRE/2023

Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o 3º quadrimestre/ 2023.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Dez/2023	1.424.910.334,92	1.151.305.886,56	1.108.560.052,66	1.087.571.992,59
% Execução	100%	80,80%	77,80%	76,33%

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado atualizado da despesa de R\$ **1.424.910.334,92** foram empenhados **80,80%** do orçamento, liquidados **77,80%** e pagos **76,33%** até o 3º quadrimestre/2023

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ - **12.315.227,91** até o 3º quadrimestre/2023. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de R\$ **30.430.605,99**.

Todavia, isso significa que, para cada 1 real de despesa empenhada, há, apenas, 0,99 centavos para pagamento.



E, para cada 1 real de despesa liquidada, há apenas 1,03 centavos para pagamento.



3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.4. CONTRATOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.



3.7. RESTOS A PAGAR

RESTOS A PAGAR 3º QUADRIMESTRE/2022

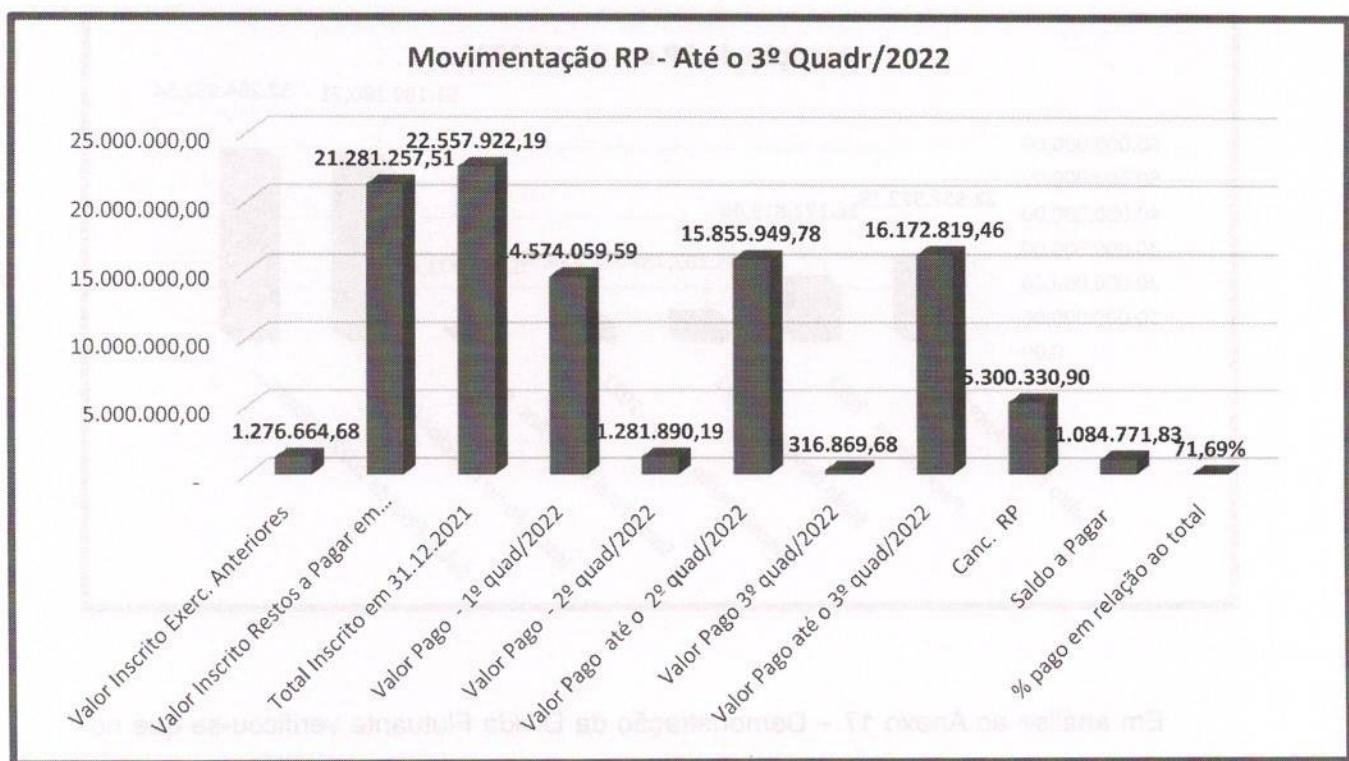
De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2021 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação até o 3º quadrimestre/2022 foi de **R\$ 16.172.819,46**, restando em um saldo devedor de **R\$ 1.084.771,83**.

Os restos pagos no 3º quadrimestre/2022 foi no montante de **R\$ 316.869,68** que somados com o valor pago no 1º e 2º quadrimestre/2022 de **R\$ 15.855.949,78**, atingiu o montante pago de **R\$ 16.172.819,46**.

Total Inscrito em 31.12.2021	Valor Pago - 1º quad/2022	Valor Pago - 2º quad/2022	Valor Pago até o 2º quad/2022	Valor Pago 3º quad/2022	Valor Pago até o 3º quad/2022
22.557.922,19	14.574.059,59	1.281.890,19	15.855.949,78	316.869,68	16.172.819,46

Canc. RP	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total	% pago em relação ao total
5.300.330,90	1.084.771,83	1,40%	71,69%

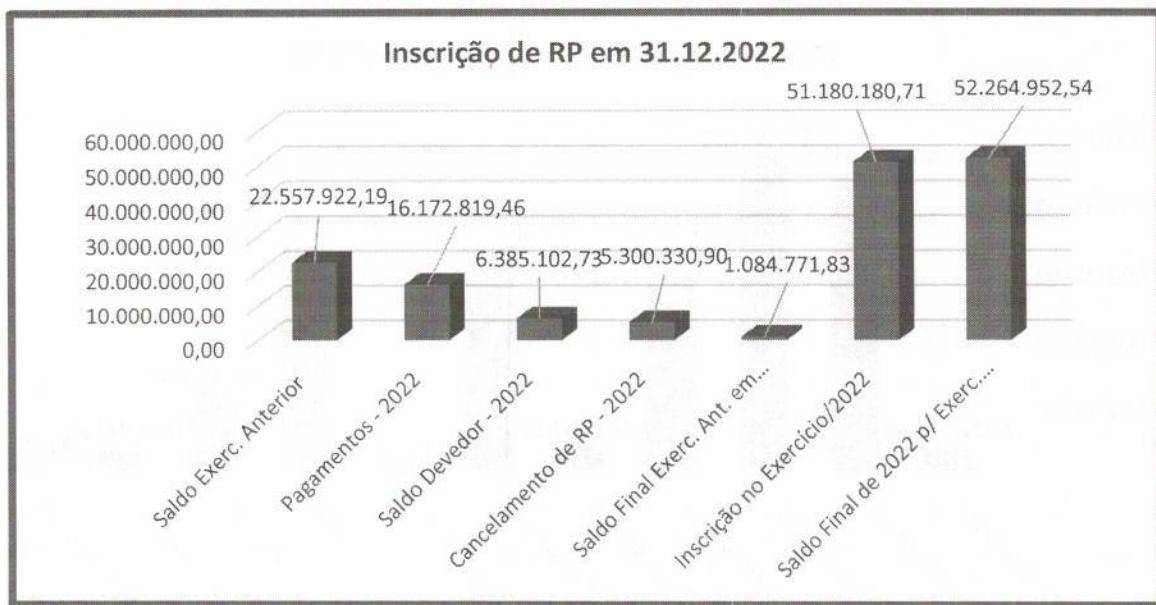
Os restos pagos até o 3º quadrimestre/2022 representaram **71,69%** do total dos restos inscritos.



Quadro Demonstrativo da Inscrição de Restos a Pagar em 31.12.2022

Saldo Exerc. Anterior	Pagamentos - 2022	Saldo Devedor - 2022	Cancelamento de RP - 2022	Saldo Final Exerc. Ant. em 2022	Inscrição no Exercício/2022	Saldo Final de 2022 p/ Exerc. Sgte - 2023
22.557.922,19	16.172.819,46	6.385.102,73	5.300.330,90	1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54

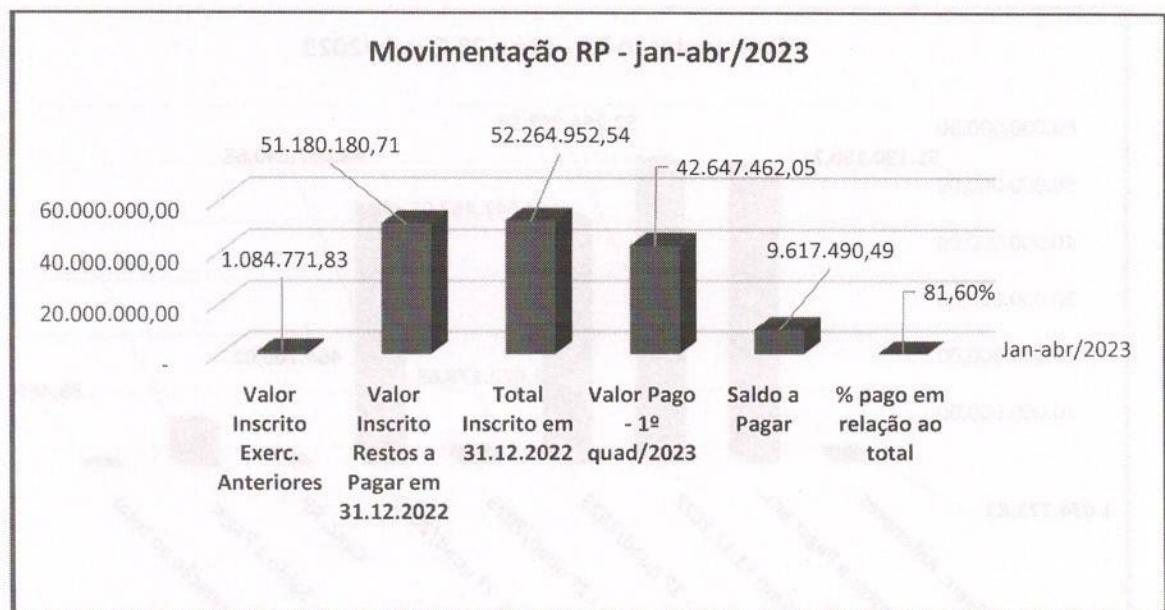
De acordo com as informações extraídas dos relatórios contábeis, verificou-se que foram inscritos o montante de **R\$ 51.180.180,71** Restos a Pagar em 31 de dezembro/2022, e somados com o saldo devedor de exercícios anteriores atingiu o montante de **R\$ 52.264.952,54** para o exercício seguinte.



Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que no 1º quadrimestre/2023 foram pagos o montante de **R\$ 42.647.462,05**, sobre o saldo devedor de **R\$ 52.264.952,54** referentes aos restos inscritos até o exercício de 2022.

Quadro Demonstrativo dos pagamentos de RP de janeiro a abril/2023

Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2022	Total Inscrito em 31.12.2022	Valor Pago - 1º quad/2023	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54	42.647.462,05	9.617.490,49	81,60%



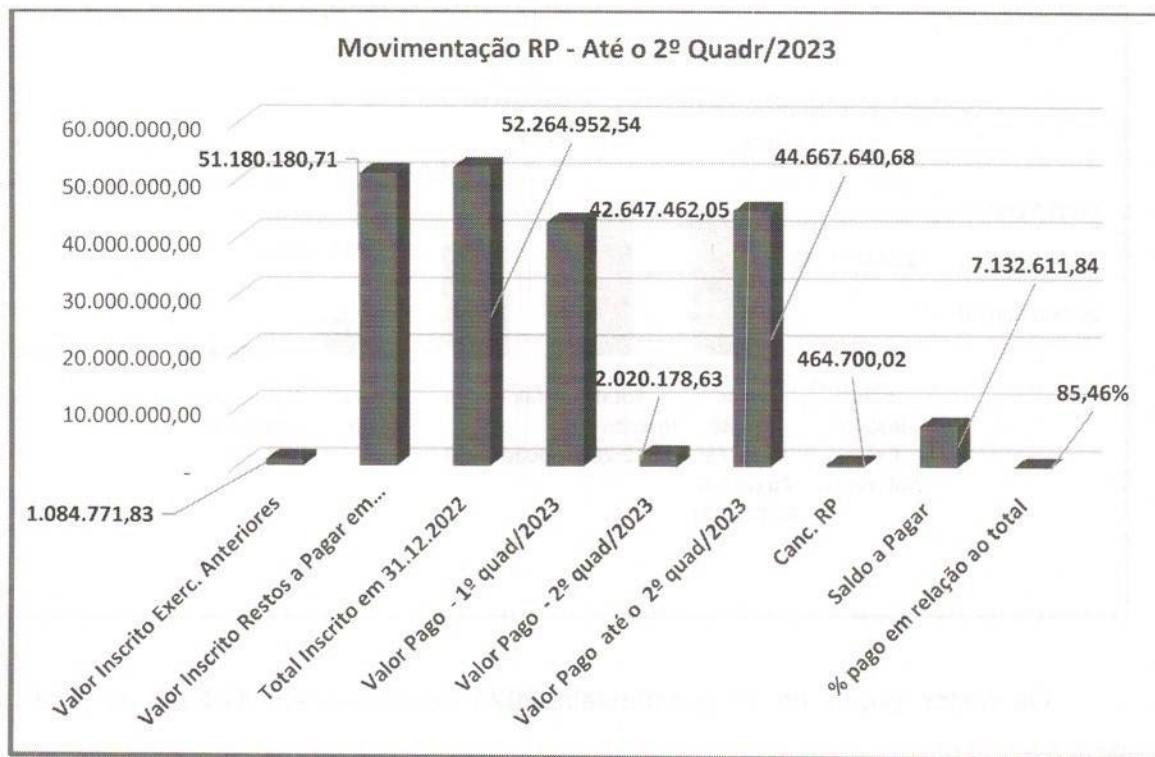
Os restos pagos no 1º quadrimestre/2023 representaram 81,60% do total dos restos inscritos.

RESTOS A PAGAR 2º QUADR/2023

Os restos pagos no 2º quadrimestre/2023 foi no montante de R\$ 2.020.178,63, que somados com o valor pago no 1º quadrimestre/2023 de R\$ 42.647.462,05, atingiu o montante pago de R\$ 44.667.640,68.

Período	Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2022	Total Inscrito em 31.12.2022	Valor Pago - 1º quad/2023	Valor Pago - 2º quad/2023	Valor Pago até o 2º quad/2023	Canc. RP	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
Jan-Ago/2023	1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54	42.647.462,05	2.020.178,63	44.667.640,68	464.700,02	7.132.611,84	85,46%

Os restos pagos até o 2º quadrimestre/2023 representaram 85,46% do total dos restos inscritos.



RESTOS A PAGAR 3º QUADR/2023

Os restos pagos no 3º quadrimestre/2023 foi no montante de **R\$ 478.817,80**, que somados com o valor pago até o 2º quadrimestre/2023 de **R\$ 44.667.640,68**, atingiu o montante pago de **R\$ 45.146.458,48**.

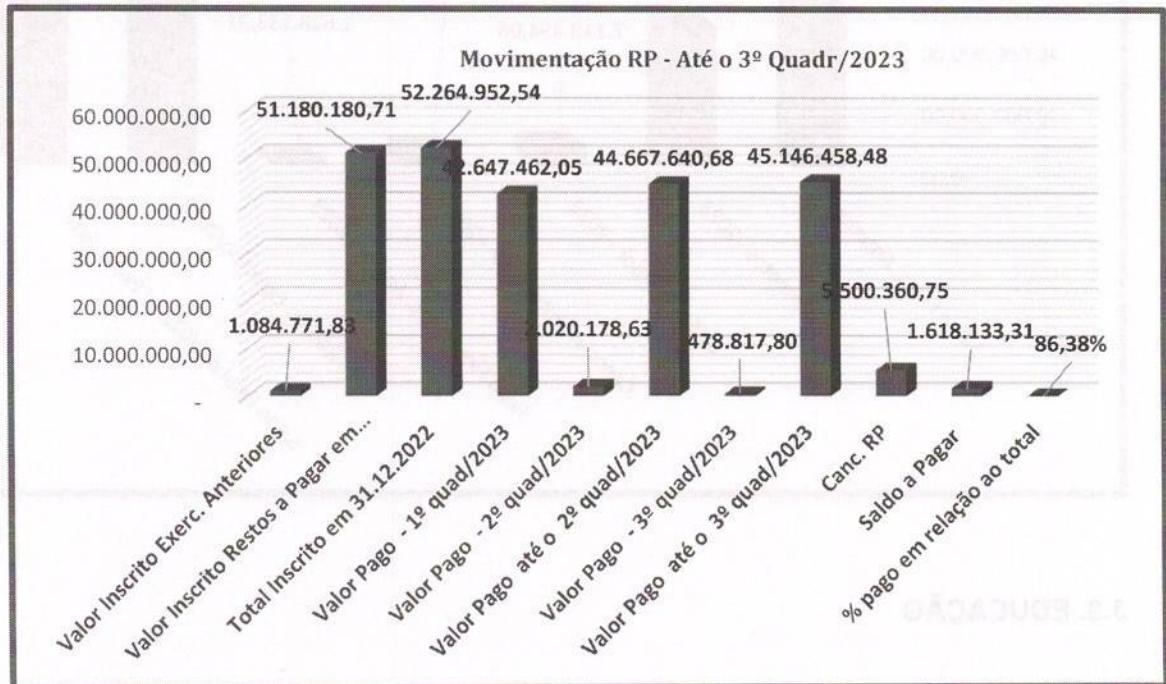
Período	Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2022	Total Inscrito em 31.12.2022	Valor Pago - 1º quad/2023	Valor Pago - 2º quad/2023	Valor Pago até o 2º quad/2023
Jan-Ago/2023	1.084.771,83	51.180.180,71	52.264.952,54	42.647.462,05	2.020.178,63	44.667.640,68

Valor Pago - 3º quad/2023	Valor Pago até o 3º quad/2023	Canc. RP	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
478.817,80	45.146.458,48	5.500.360,75	1.618.133,31	86,38%

Os restos pagos até o 3º quadrimestre/2023 representaram **86,38%** do total dos restos inscritos.



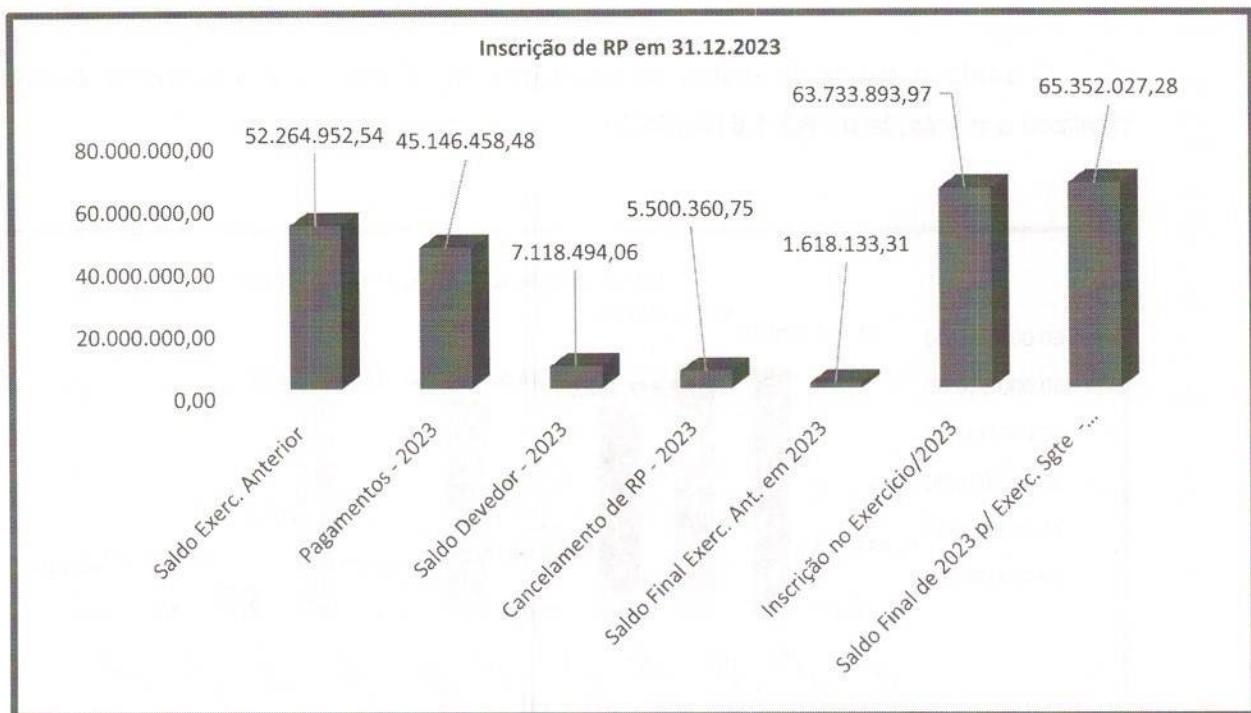
O saldo a pagar de restos de exercícios anteriores para o exercício seguinte totalizou o montante de R\$ 1.618.133,31.



Quadro Demonstrativo da Inscrição de Restos a Pagar em 31.12.2023

Saldo Exerc. Anterior	Pagamentos – 2023	Saldo Devedor – 2023	Cancelamento de RP – 2023	Saldo Final Exerc. Ant. em 2023	Inscrição no Exercício/2023	Saldo Final de 2023 p/ Exerc. Sgte - 2024
52.264.952,54	45.146.458,48	7.118.494,06	5.500.360,75	1.618.133,31	63.733.893,97	65.352.027,28

De acordo com as informações extraídas dos relatórios contábeis, verificou-se que foram inscritos o montante de R\$ 63.733.893,97 de Restos a Pagar em 31 de dezembro/2023, e somados com o saldo devedor de exercícios anteriores de R\$ 1.618.133,31, atingiu o montante de R\$ 65.352.027,28 para o exercício seguinte.



3.8. EDUCAÇÃO

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.9. SAÚDE

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram previstas ações para este quadrimestre.



3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos responsáveis pelo envio de documentos e informações conforme planilha abaixo:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais	Luiz Marcel Leon Bordest RG.: Nº 664 801 Órgão Emissor: SSP-MT CPF: 603 826 861-87 Fone: 65 - 9284 7127/3688-8076 E-mail: lmleonbordest@hotmail.com	Coordenador do Aplic	De 01.01.2023 à 31.12.2023
Informes Imediatos de Licitações	Fátima Benedita dos Santos RG.: 0160237-3 SSP/MT CPF.: 208.809.521-72 Fone: 065 – 3364-9384 E-mail: licitavg05@hotmail.com	Cargo Assistente Técnico	De 01.01.2023 à 31.12.2023
Informes Imediatos de Concursos	Rogério Santos da Silva RG.: 2141582-0 CPF.: 036.090.581-10 E_Mail:	Assistente Aplic	De 01.01.2023 à 31.12.2023
Informes Geo - Obras	Felipe Augusto Tezolin RG.: Nº 483.44451-0 Órgão Emissor: SSP-SP CPF.: 352.259.378-29 E-mail: augustotezolin@yahoo.com.br	Assistente Geo-Obras	De 01.01.2023 à 31.12.2023

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo no período de 01.01.2023 à 31.08.2023 esteve sob a responsabilidade do Sr. Edson Roberto Silva nomeado conforme Ato nº 060/2021.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74, da Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).



O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi instituído por meio da Lei nº 3.242/2008, de 26/12/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou em 27/09/2011, a Lei Complementar nº 3.652/2011, dispondo sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI para Controladoria Geral do Município, alterando sua estrutura organizacional, criando cargos em comissão, dentre outras providências.

O Decreto nº 42/2011 regulamentou o sistema de controle interno do município, conforme disposto no Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Em 2012, foi editada a Lei Complementar nº 3.754/2012 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão, definindo os cargos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

A Lei nº 3.754/2012 alterou a Lei nº 3.652/2011, alterando a estrutura de cargos da Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar nº 3.965/2013 alterou Lei nº 3.754/2012 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme disposto no artigo 2º como segue:

Art. 2º. Fica extinto um cargo da estrutura da Controladoria Geral do Município constante da unidade 2.1 alterando o anexo II da Lei Complementar nº 3.754/2012.

A Lei Complementar nº 4.084/2015 alterou a Lei nº 3.965/2013 que “Dispõe sobre a Diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de



confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme anexo IV como segue:

CARGO	SIMB	QTD
1 – Controlador Geral do Município	DNS - 1	1
2 – Ouvidor	DNS - 3	1
3 – Superintendente	DNS - 3	1
4 – Assessor Especial	DNS - 3	2
5 – Coordenador Adm. e Financeiro	DNS - 4	1
6 – Coordenador	DNS - 4	1
7 – Assessor Técnico	DNS - 6	1
8 – Assistente Técnico	DNS - 7	3
Total		11

A Controladoria Geral durante o exercício/2023 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir do mês de maio/2015, deu um passo importante quanto à disponibilização de ferramentas de acesso à informação ao cidadão.



Nesse sentido, foram criados no portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

O objetivo dessas ferramentas é possibilitar uma interação maior entre o cidadão e poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Diante disso, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Neste tópico serão demonstradas as ações do Controle Interno frente às demandas do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento das determinações e recomendações advindas do órgão.

4.1. AÇÕES REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2023

No 1º quadrimestre/2023 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.

4.2. AÇÕES REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2023

Segue o rol de processos que foram adotadas posturas da UCI a fim de possibilitar o cumprimento do que foi determinado.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Acórdão nº 753/2021 – TP. Processo nº 1.481-8/2021 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações.



De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 753/2021 – Processo nº 1.481-8/2021 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi emitida Ordem de Serviço nº 002/2023 à auditora Aracelly F. campos para realizar auditoria para verificar se há realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 02/2023.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica se houve o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nessa esteira, em estrita observância à Ordem de Serviço nº 02/2023 foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE e apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.

De acordo com a auditoria realizada segue os resultados do exame como segue:

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
01	META 1 - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<p>Com base no Ofício nº 1181/2023/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 30/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que vem cumprindo esta meta, mediante as ações:</p> <p>Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.</p> <ul style="list-style-type: none">Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNE).Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco)	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.</p>



		<p>anos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.	
--	--	---	--

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
02	META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	<p>Cumpre destacar que, conforme Ofício nº1181/2023/SMECEL, a Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes, demonstrando um aumento de 7,24%, decorrente da ampliação da rede física bem como da municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leôncio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de Vagas para estudantes de 6 a 14 anos.</p>	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatória até a sua vigência.</p>

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
03	META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na	<p>A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino</p>	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a</p>



	<p>rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p> <p>Em 2023, o município convocou TDEE's — Técnicos de Desenvolvimento Educacional Especializados, aprovados no último concurso, para tomar posse.</p>	<p>capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>
--	---	---	---

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
04	<p>META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>No tocante à essa meta a SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.</p>	<p>A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que:</p> <p>Continue a oferecer ferramentas teóricas-metodológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.</p> 



Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
05	META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral em 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e, desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que: Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
06	META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:	A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que: Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
07	META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível	A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.	Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua.



	superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
--	---	--

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
08	META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que: Que continue o <u>bom trabalho realizado</u> quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem.

Nº Ord.	Ponto de Controle	Avaliação	Recomendação
09	META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, ademais, informou que o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de 14,95 % , conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.	A equipe de auditoria recomendou à Secretaria Municipal de Educação que: Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece no inciso I do artigo 11, o que segue: Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. (grifo nosso).



Após análise dos pontos, a equipe de auditoria concluiu que:

O Município de Várzea Grande vem desenvolvendo ações com o intuito de que o Plano Municipal de Educação esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação, adequando e viabilizando o cumprimento das metas.

A equipe pontuou que:

Até a conclusão do Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022 não havia sido elaborado.

A equipe de auditoria encaminhou o referido Relatório ao Gestor responsável da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências quanto às recomendações exaradas a fim de tomar as medidas necessárias com o objetivo de monitorar, avaliar, cumprir as metas e as recomendações propostas.

A equipe de auditoria ressaltou que a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Relatório, onde deverá apresentar o Relatório de Monitoramento e Avaliação que estão pendentes de elaboração, bem como todas as ações atualizadas que foram previstas para serem realizadas e as que foram alcançadas pela secretaria, com intuito de adequar o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

A equipe de auditoria salientou ainda que o referido Plano de Ação deverá ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico nº 002/2023 à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
02/2023	Encaminhamento RT nº 02/2023 para conhecimento e providências referente à Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação,	Gabinete do Secretário de Educação.	917133/776946/2023-25.04.2023



	bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.		
--	---	--	--

A íntegra do Relatório Técnico nº 02/2023 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.2 do Parecer Conclusivo do Controle Interno do 2º quadrimestre/2023

4.3. AÇÕES REALIZADAS NO 3º QUADRIMESTRE/2023

Segue o rol de processos que foram adotadas posturas da UCI a fim de possibilitar o cumprimento do que foi determinado.

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo

Processo nº 52.020-9/2023 – TP. Chamado nº 363/2023. Apuração dos fatos constantes na Informação Técnica ref. Denúncia realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a denúncia realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu-se Ordem de Serviço nº 001/CGM/2023 à auditora Sonia de Oliveira Leal para realizar os trabalhos de auditoria para verificação da pertinência dos fatos constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023, que versa sobre sobre ilegalidade na lei da carreira de Contador Municipal.

Após análise minuciosa dos fatos, a auditoria aplicou questões de auditoria sobre a carreira de Contador do Município como segue:

Questão 1 – A transformação do cargo de Contador em Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal incorre em ilegalidade?

Questão 2 – A estrutura salarial do cargo de Contador Municipal é condizente com a complexidade das atividades desenvolvidas?



Diante dos fatos, constatou-se que:

O cargo de Contador Municipal não era regida por lei específica, e sim, pela Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

Todavia, o cargo de Contador Municipal inicialmente fora criado pela Lei nº 3.649/2011, *in verbis*:

Art.1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande os seguintes cargos, com vencimentos iniciais de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

[...]

III – 10 (dez) cargos de Contador Municipal, Nível Superior.

A criação da Lei nº 3.649/2011, limitou-se à criação do cargo de Contador, não dispondo sobre as atribuições, tampouco sobre o plano de cargos e salários – PCCS;

Houve reforma administrativa da Prefeitura de Várzea Grande, criando em 2014, a Lei Complementar nº 4.014/2014, a qual unificou diversos cargos específicos em cargos gerais, de acordo com o nível de escolaridade, onde, verificou-se que tal lei desconsiderou por completo as complexidades inerentes à cada cargo, levando em consideração apenas os níveis de escolaridade, como pode-se observar no art. 7º

Art.7º. A carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social constante é composta de 03 (três) cargos conforme a seguir:

I – **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social** é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

II – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social é composto pelos cargos de formação de nível médio completo;

III – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social é composto pelos cargos de formação de nível elementar. (grifos nossos).

O §1º dispôs sobre as atribuições do Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social quais sejam: Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio,



Material e Serviços, Administração Financeira, Contabilidade Pública, Orçamento, Planejamento, Organização e Métodos, Modernização, Pesquisa, Documentação Histórica, Inspeção e Controle, Projetos e Programas, Parecer Jurídico Análise Estatística, Análise Econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo e atividades necessárias ao funcionamento da Administração Pública.

A administração municipal dispôs de maneira genérica as atribuições dos referidos cargos, não considerando tamanha complexidade que envolve o exercício do cargo de contador municipal;

A administração municipal visando a reestruturação das Leis de carreira, editou em 2017 a Lei nº 4.293 de 26 de outubro de 2017, onde dispôs em seu Anexo X sobre as atribuições do cargo de Técnico de desenvolvimento e Social – Perfil Contador Municipal;

A auditoria concluiu que, em que pese, existir uma lei geral versando sobre as atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal, é de suma importância proceder a regulamentação da carreira de contador por lei específica, diante da complexidade das atribuições do referido cargo;

É indispensável o fortalecimento e a valorização da carreira de Contador Municipal, haja vista que a falta de remuneração adequada pode comprometer o desempenho dos profissionais e, consequentemente, afetar o desempenho do órgão, uma vez que estes profissionais exercem uma função essencial, necessária e indispensável no controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Prefeitura Municipal;

A auditoria pontuou que, no decorrer da realização dos trabalhos, a gestão municipal, procedeu à elaboração de lei específica, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários dos Contadores Municipais – PCCS;

Houve o saneamento das questões apresentadas na denúncia realizada junto ao TCE/MT, com a edição da Lei Complementar nº 5.149 de 19 de setembro de 2023.

Art. 1º. Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salário de Contador Municipal.



§1º A organização especial, presente nesta Lei Municipal Complementar, decorre dos fundamentos e cargos existentes da Lei Municipal Complementar nº 4.014/2014.

§2º Integram a carreira de Contador Municipal, profissional de nível superior, com graduação em Ciências Contábeis, com o devido registro junto ao Conselho Regional, que prestaram concurso para o cargo de Contador ou Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil profissional e ocupacional: Contador Municipal. (grifos nossos)

A auditoria, salientou que, ao criar o PCCS de Contador Municipal, a Gestão Municipal reconheceu a devida importância do cargo para a administração, procedendo à valorização dos servidores responsáveis pela organização, coordenação e execução dos serviços inerentes à contabilidade de acordo com as exigências legais e administrativas, bem como pela elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico nº 001/2023 ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Governo para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
01/CGM/2023	Apuração de possíveis irregularidades na carreira de Contador da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.	Gabinete do Prefeito	917998/23-777854-27.09.2023
01/CGM/2023	Apuração de possíveis irregularidades na carreira de Contador da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.	Secretaria de Governo	917998/23-777855-29.09.2023

A íntegra do Relatório Técnico nº 01/CGM/2023 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.3 do Parecer Conclusivo do Controle Interno do 3º quadrimestre/2023

5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 25/2012, normatizando a implementação da LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº



12.527/2011), que deverá ser executada pelos municípios, conforme cronograma de procedimentos, previsto no Guia para Implantação da LAI.

Em dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.967/2013 que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em dezembro de 2013 foi elaborada a Lei nº 3.968/2013 que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município, publicada em 11 de março de 2014.

Nesse sentido, a Ouvidoria de acordo com a Lei nº 3.968/2013 era vinculada ao Gabinete do Prefeito, porém, com a edição da Lei nº 4.083/2015, esta passou a ser parte integrante da Controladoria Geral do Município, bem como o Sistema de Acesso à Informação – SIC regulamentada pela Lei nº 3.967/2013.

A partir do mês de maio/2015 foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal o link de acesso ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e também da Ouvidoria.

Nesse norte, o objetivo dessas ferramentas possibilita uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Nessa perspectiva, foram criados no Portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

Para todos os atendimentos, foram gerados números de protocolos e e-mails de respostas aos cidadãos, informando-os sobre todo o andamento das solicitações/reclamações ora recebidas.

Dessa forma, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

A partir do mês de junho/2015 foram realizadas ações pela Ouvidoria em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI, para possibilitar a inserção dos dados estatísticos por meio de gráficos, das demandas da Ouvidoria no site da Prefeitura a fim de permitir ao cidadão exercer maior controle social sobre as atividades



da administração pública.

A Prefeitura de Várzea Grande em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU, deu início em 2017 da implementação de novas ferramentas de controle para possibilitar ao cidadão facilidade, agilidade e eficiência em suas reclamações, denúncias, solicitações elogios.

Demandas da Ouvidoria

Quadro 5.2.1. Quadro Demonstrativo das Demandas da Ouvidoria
no período de janeiro a dezembro/2023

ATENDIMENTOS OUVIDORIA JANEIRO A DEZEMBRO/23 - META DE RESPOSTAS ALCANÇADA: 98,26 %				
TOTAL GERAL DE DEMANDAS MÊS JANEIRO A DEZEMBRO/23				
Secretaria	Respostas Pendentes dezembro/23	Respostas <u>Justificadas</u> <u>dezembro/23</u>	Acumulado/Respostas <u>Realizadas</u> (jan/23 a dezembro/23)	Total GERAL de Demandas <u>justificadas mês de dezembro + respostas realizadas e acumuladas: jan a dezembro /23</u>
Sec. M. de Serv. Públicos	0	7	350	357
Sec. M. de Obras	0	0	91	91
Sec. M. Desenv. Urbano	0	1	27	28
Sec. M. Meio Ambiente	0	0	59	59
Sec. M. de Saúde	0	2	71	73
Sec. M. de Educação	0	2	53	55
Sec. M. de Administração	0	1	23	24
Sec. M. de Gestão Fazendária	0	1	54	55
Sec. M. de Comunicação	0	0	2	2
Sec. M. de Defesa Social	0	0	4	4
Sec. M. de Assistência Social	0	0	10	10
Sec. M. de Planejamento	0	0	0	0
Sec. M. A. Estratégicos	0	0	0	0
Procuradoria Geral do Município	0	0	17	17
Controladoria Geral do Município	0	0	3	3
Gabinete do Prefeito	0	0	0	0
Gabinete do Subprefeito	0	0	0	0
Sec. M. de Governo	0	0	5	5
PREVIVAG	0	0	0	0
DAE	0	0	16	16
Sec. Des. Urb. e Turismo	0	0	2	2
Ouvidoria De Outro Município	0	0	5	5
TOTAL GERAL DE DEMANDAS- meses: janeiro a dezembro/23	0	14	792	806

Fonte de dados: Relatórios Estatísticos emitidos pela Ouvidoria Municipal-jan-dez/2023.

Da análise do quadro acima constatou-se que no período de janeiro a dezembro



de 2023, as demandas da Ouvidoria totalizaram 806 atendimentos, dos quais não há nenhuma solicitação pendente, há apenas 14 serviços justificados e 792 foram atendidos/realizados.

A meta de longo prazo e de curto prazo para a Ouvidoria de acordo com o PDI do Tribunal de Contas é a seguinte:

Meta de longo prazo 3.4: Elevar o percentual de resposta ao cidadão de 0% para 100% até 2033.

Meta de curto prazo 3.4: Manter o percentual de resposta ao cidadão em 92,49% até dezembro/2023 (2% a.a.).

Avaliação de meta alcançada entre os meses de janeiro a dezembro/2023.
 $792/806*100 = 98,26\%$ - meta/PDI – PDI janeiro a dezembro/2023.

Nesse sentido, verificou-se que o total de demandas realizadas/atendidas de 792 atingiu o percentual de 98,26% em relação ao total de 806 demandas registradas.

O total de demandas atendidas superou as demandas justificadas apresentando superávit de atendimento ao cidadão.

A Ouvidoria divulga os seus trabalhos por meio de banners em ambientes internos e externos;

Publicação mensal dos Relatórios Estatísticos gerados pela Ouvidoria no site da Prefeitura podendo ser visualizados no link:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/20/1898>.

6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município durante o 1º, 2º e 3º quadrimestres do Exercício de 2023 propôs medidas orientativas, preventivas e corretivas aos gestores com o objetivo de reduzir as causas dos problemas identificados nos diversos setores que compõe a estrutura organizacional do órgão. (Documentos arquivados no órgão).

7. CONCLUSÃO



Diante das constatações dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município concluiu-se que:

3.1. RECEITA

RECEITA TOTAL

A arrecadação de todos os tributos até o 1º quadrimestre/2023 perfez o montante de **R\$ 323.263.888,13**, representando **23,36%** da previsão de receita.

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022 verificou-se que houve uma variação para mais de apenas **7,33%**, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o total de **R\$ 301.174.429,22**, e no 1º quadrimestre de 2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 323.263.888,13**.

A receita total arrecadada no 2º quadrimestre/2023 perfez o montante de **R\$ 427.131.941,25**, representando **30,36%** do valor previsto atualizado;

O valor arrecadado da receita total até o 2º quadrimestre/2023 atingiu o montante de **R\$ 750.395.829,38**, representando **53,33%** do valor orçado;

Já comparando o valor arrecadado do 2º quadrimestre/2023 de **R\$ 427.131.941,25** em relação ao 2º quadrimestre/2022 de **R\$ 369.323.669,19**, verificou-se que houve uma variação para mais de **15,65%**;

A arrecadação total de todos os tributos no 3º quadrimestre/2023 foi no montante de **R\$ 388.594.829,27**, representando **27,83%** sobre o valor orçado atualizado;

A arrecadação total até o 3º quadrimestre/2023 atingiu o montante de **R\$ 1.138.990.658,65**, representando **80,12%** sobre o valor previsto atualizado;

Já comparando o valor arrecadado do 3º quadrimestre/2023 de **R\$ 388.594.829,27** em relação ao 3º quadrimestre/2022 de **R\$ 324.436.869,97**, verificou-se que houve uma variação para mais de **19,78%**;



RECEITA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS + TAXAS

A arrecadação da receita tributária (impostos + taxas) no 1º quadrimestre/2023 foi no montante de **R\$ 69.688.144,04**, ficando abaixo da arrecadação do 1º quadrimestre/2022 que foi no valor de **R\$ 77.287.445,09**, com uma variação para menos de **- 9,83%**.

Já no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de **R\$ 104.591.084,81**, que superou também a arrecadação do 2º quadrimestre/2022 onde arrecadou-se o valor de **R\$ 69.457.558,92**, havendo uma variação para mais de **50,58%**;

No 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de **R\$ 87.407.120,86**, que superou também a arrecadação do 3º quadrimestre/2022 onde arrecadou-se o valor de **R\$ 68.195.046,41**, havendo uma variação para mais de **28,17%**;

RECEITA TRIBUTÁRIA – IMPOSTOS + DÍVIDA ATIVA + MULTAS E JUROS

Na arrecadação de receita de impostos + (Dívida Ativa + Multas e Juros), arrecadou-se o montante de **R\$ 95.309.572,71**, no 1º quadrimestre/2023, e **R\$ 62.928.968,14**, no 2º quadrimestre/2022, havendo uma variação para menos de **- 11,85%** em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Na arrecadação de receita de impostos + (Dívida Ativa + Multas e Juros), arrecadou-se o montante de **R\$ 95.309.572,71**, no 2º quadrimestre/2023, e **R\$ 63.163.345,99**, no 2º quadrimestre/2022, havendo uma variação para mais de **50,89%** em relação ao 2º quadrimestre/2022.

Na arrecadação de receita de impostos + (Dívida Ativa + Multas e Juros), arrecadou-se o montante de **R\$ 81.445.969,81**, no 3º quadrimestre/2023, e **R\$ 63.119.814,95**, no 3º quadrimestre/2022, havendo uma variação para mais de **29,03%** em relação ao 3º quadrimestre/2022.



RECEITA DE IMPOSTOS - RECEITA PRÓPRIA (IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF)

Na arrecadação de receita própria, só de receita de impostos, houve uma variação para menos de **-14,17%**, comparando a arrecadação do 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022. No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 44.650.324,06**, e no 1º quadrimestre/2022, arrecadou-se o valor de **R\$ 52.022.890,32**.

Já no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se de receita de impostos (IPTU, ITBI, IR, ISSQN) sem considerar os juros e multas, Dívida Ativa e juros e multas de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 78.527.807,06**, enquanto que no 2º quadrimestre/2022, arrecadou-se o valor de **R\$ 50.532.161,66**, havendo uma variação para mais de **55,40%**;

No 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se de receita de impostos (IPTU, ITBI, IR, ISSQN) sem considerar os juros e multas, Dívida Ativa e juros e multas de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 69.311.281,05**, enquanto que no 3º quadrimestre/2022, arrecadou-se o valor de **R\$ 52.565.742,83**, havendo uma variação para mais de **31,86%**;

ARRECADAÇÃO DE IPTU

O valor arrecadado de IPTU, o principal imposto municipal, no 1º quadrimestre/2023 foi no montante **R\$ 2.841.007,33**, representando **6,88%** do valor previsto de **R\$ 41.313.198,00**.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU no 1º quadrimestre/2023, verificou-se que houve uma variação para menos de **-85,27%** em relação ao 1º quadrimestre/2022, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 19.281.568,70** e no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 2.841.007,33**.

No 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de IPTU de **R\$ 26.761.040,11**, representando **57,73%** do valor previsto de **R\$ 46.354.111,00**;

O valor arrecado de IPTU até o 2º quadrimestre/2023, perfez o montante de **R\$ 29.602.047,44**, representando **63,86%** do valor previsto;



Já o valor arrecado de IPTU no 2º quadrimestre/2023 de R\$ 26.761.040,11, superou o valor arrecadado no 2º quadrimestre/2022 de R\$ 10.273.069,52, havendo uma variação para mais de 160,50%.

No 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o montante de IPTU de R\$ 9.329.796,83, representando 20,13% do valor previsto de R\$ 46.354.111,00;

O valor arrecado de IPTU até o 3º quadrimestre/2023, perfez o montante de R\$ 38.931.844,27, representando 83,99% do valor previsto;

Já o valor arrecado de IPTU no 3º quadrimestre/2023 de R\$ 9.329.796,83, superou o valor arrecadado no 2º quadrimestre/2022 de R\$ 6.614.713,92, havendo uma variação para mais de 41,05%.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O município atualizou a sua Planta Genérica de Valores em 2022, por meio da Lei Complementar nº 5.037/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM;

Houve contestação da referida lei, pelo Ministério Público do Estado, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 1008910.16.2023.8.11.000;

Dessa ação originou um acordo firmado entre as partes em 16/05/2023 para que que a futura aplicação da Lei nº 5.037/2022 se dará a partir do exercício de 2025.

O vencimento do IPTU/2023, passou da data de 19/05/2023, para 21/07/2023 em virtude de decisão judicial;

Houve novamente prorrogação de prazo para pagamento do IPTU para a data de 11/08/2023.

Dessa prorrogação, deu origem há mais uma nova prorrogação para a data de 11/09/2023.



RECEITA DE CAPITAL

No 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 40.101.693,95** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 384.230.100,00**, representando apenas **10,44%** do valor orçado.

A arrecadação de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 de **R\$ 51.878.942,89**, representou **13,50%** sobre o valor orçado de **R\$ 384.230.100,00**;

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 2º quadrimestre/2023, o montante de **R\$ 91.980.636,84** de receita de capital, representando **23,94%** do valor orçado para o exercício.

Houve uma elevação na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2023 em relação ao 1º quadrimestre/2022.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.534.250,35**, no 1º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 40.101.693,95**, representando uma variação para mais de **86,22%**.

Houve uma elevação na arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2023 em relação ao 2º quadrimestre/2022;

Enquanto que no 2º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de **R\$ 20.309.496,62**, no 2º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de **R\$ 51.878.942,89**, representando uma variação para mais de **155,44%**.

A arrecadação de Receita de Capital no 3º quadrimestre/2023 de **R\$ 21.175.066,05**, representou **5,51%** sobre o valor orçado de **R\$ 384.230.100,00**;

De acordo com o Anexo 10 da Receita, foram arrecadados até o 3º quadrimestre/2023, o montante de **R\$ 113.155.702,89** de receita de capital, representando **29,45%** do valor orçado para o exercício

Houve uma redução na arrecadação da Receita de Capital no 3º



quadrimestre/2023 em relação ao 3º quadrimestre/2022;

Enquanto que no 3º quadrimestre/2022 arrecadou-se o valor de R\$ 34.918.825,32, no 3º quadrimestre/2023 arrecadou-se o valor de R\$ 21.175.066,05, representando uma variação para menos de -39,36%.

3.2. DESPESAS

No período de janeiro à abril/2023, conforme Relação de Empenhos /Liquidações/Pagamentos/Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de R\$ 489.252.373,62, R\$ 304.894.540,30 e R\$ 290.203.181,60 respectivamente.

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de R\$ 1.353.528.701,21 foram empenhados 36,15% do orçamento, liquidados 22,53% e pagos 21,44%.

Sob a ótica dos valores empenhados houve déficit de execução de despesa apresentando o coeficiente de 0,66, isso significa que, para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, existia apenas R\$ 0,66 centavos para honrar os seus compromissos;

Enquanto sob a ótica dos valores liquidados houve superávit apresentando um coeficiente de 1,06.

Porém, apenas ao final do exercício será possível calcular o coeficiente de execução orçamentária, devido a ocorrência dos ajustes, como as anulações de empenho estimativo;

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;

DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O 2º QUADRIMESTRE/2023

Já os valores, empenhados, liquidados e pagos até o 2º quadrimestre/2023, foram nos valores de R\$ 888.121.112,41, R\$ 683.245.309,70 e R\$ 668.838.313,99;

Os valores empenhados, liquidados e pagos representaram 63,62%, 48,62% e



47,60% sobre o valor previsto atualizado de **R\$ 1.050.920.908,02**;

Houve déficit de execução orçamentária sob a ótica dos valores empenhados no valor de **R\$ 137.725.283,03**;

Sob a ótica dos valores liquidados houve superávit de execução orçamentária no valor de **R\$ 67.150.519,68**;

A execução orçamentária até agosto/2023, apresentou déficit orçamentário, com coeficiente de 0,84 considerando as despesas empenhadas. Porém, apenas ao final do exercício será possível calcular o coeficiente de execução orçamentária, devido a ocorrência dos ajustes, como as anulações de empenho estimativo;

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;

DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O 3º QUADRIMESTRE/2023

Já os valores, empenhados, liquidados e pagos até o 3º quadrimestre/2023, foram nos valores de **R\$ 1.151.305.886,56**, **R\$ 1.108.560.052,66** e **R\$ 1.087.571.992,59**;

Os valores empenhados, liquidados e pagos representaram **80,80%**, **77,80%** e **76,33%** sobre o valor previsto atualizado de **R\$ 1.424.910.334,92**;

Houve déficit de execução orçamentária sob a ótica dos valores empenhados no valor de **R\$ -12.315.227,91**;

Sob a ótica dos valores liquidados houve superávit de execução orçamentária no valor de **R\$ 30.430.605,99**;

A execução orçamentária até dezembro/2023, apresentou déficit orçamentário, com coeficiente de 0,99 considerando as despesas empenhadas.

A receita arrecadada foi menor do que a despesa executada, sendo de suma



importância que os gestores realizem um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados para não incorrer em despesas sem lastro financeiro para honrá-los;

3.7. RESTOS A PAGAR

Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que no 1º quadrimestre/2023 foram pagos o montante de Restos a Pagar de **R\$ 42.647.462,05**, representando **81,60%**, sobre o saldo devedor de **R\$ 52.264.952,54**, restando um saldo a pagar de **R\$ 9.617.490,49**;

Os restos a pagar pagos no 2º quadrimestre/2023 foi no valor de **R\$ 2.020.178,63**, que somados com o montante pago no 1º quadrimestre/2022 de **R\$ 42.647.462,05**, atingiu o montante pago de **R\$ 44.667.640,68** de um saldo devedor inscrito de **R\$ 52.264.952,54**;

O percentual pago de restos a pagar pagos até o 2º quadrimestre/2023 representou **85,46%** do saldo devedor de **R\$ 52.264.952,64**;

Os restos a pagar pagos no 3º quadrimestre/2023 foi no valor de **R\$ 478.817,80**, que somados com o montante pago no até o 2º quadrimestre/2023 de **R\$ 44.667.640,68**, atingiu o montante pago de **R\$ 45.146.458,48** de um saldo devedor inscrito de **R\$ 52.264.952,54**;

O percentual pago de restos a pagar pagos até o 3º quadrimestre/2023 representou **86,38%** do saldo devedor de **R\$ 52.264.952,64**;

Houve cancelamentos de Restos a Pagar no montante de **R\$ 5.500.360,75**;

Houve inscrição de Restos a Pagar em 31/12/2023 no montante de **R\$ 63.733.893,97**;

O montante total de Restos a Pagar para o exercício seguinte importou no valor de **R\$ 65.352.027,28**;



4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

AÇÕES DO 1º QUADRIMESTRE/2023

No 1º quadrimestre/2023 não houve demanda do Tribunal de Contas para a realização de auditorias frente ao cumprimento de determinações emanadas por esse órgão.

AÇÕES DO 2º QUADRIMESTRE/2023

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Acórdão nº 753/2021 – TP. Processo nº 1.481-8/2021 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações. Plano Nacional de Educação - PNE. Plano Municipal de Educação – PME.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 753/2021 – TP, processo nº 1.481-8/2021 do Tribunal de Contas, foi emitida Ordem de Serviço nº 02/2023 para a equipe de auditoria composta pela auditora Aracelly Ferreira Campos, a fim de realizar auditoria de conformidade para verificar se há realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Após análise dos fatos a equipe de auditoria realizou uma abordagem quanto à diversos assuntos relacionados aos itens exigidos pelo Tribunal de Contas referente ao Plano Municipal de Educação.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 02/2023 onde a equipe de auditora abordou as questões relacionadas aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme consta no Acórdão nº 753/2021 – TP. A íntegra do Relatório Técnico nº 02/2023, encontra-se no Anexo 01. Tópico 4.2 deste Parecer.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 02/2023.



Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica se houve o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nessa esteira, em estrita observância à Ordem de Serviço nº 02/2023 foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE e apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.

AÇÕES DO 3º QUADRIMESTRE/2023

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Governo

Processo nº 52.020-9/2023 – TP. Chamado nº 363/2023. Apuração dos fatos constantes na Informação Técnica ref. Denúncia realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a denúncia realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitiu-se Ordem de Serviço nº 001/CGM/2023 à auditora Sonia de Oliveira Leal para realizar os trabalhos de auditoria para verificação da pertinência dos fatos constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023, que versa sobre ilegalidade na lei da carreira de Contador Municipal.

Diante disso, realizou-se os trabalhos de auditoria para verificação dos fatos da referida denúncia pela auditora Sonia de Oliveira Leal, de acordo com a Ordem de Serviço nº 001/CGM/2023, a qual resultou no Relatório Técnico nº 01/CGM/2023

De acordo com a análise realizada a auditoria concluiu que a Gestão Municipal regularizou o que fora reclamado na denúncia, editando a Lei Complementar nº 5.149 de 19 de setembro de 2023, onde regulamentou a carreira de Contador Municipal por lei específica, sanando a irregularidade ora apresentada.

Dessa forma, encaminhou-se o relatório Técnico nº 01/CGM/2023 ao Gabinete do



Prefeito e Secretaria Municipal de Governo para conhecimento e providências.

RECOMENDAÇÕES REFENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2022

a) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 02/2023 que dispõe sobre a verificação sobre a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal em cumprimento ao Acórdão nº 753/2021 – TP como segue:

	Metas	Ações apresentadas pela SMECEL	Recomendação do Controle Interno
1	Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none">•Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.•Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).•Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;•Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.	Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.



	<p>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE</p>	<p>A Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes. Também, municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leônio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de vagas para estudantes de 6 a 14 anos.</p>	<p>Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatória até a sua vigência.</p>
4	<p>- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de</p>	<p>A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro</p>	<p>Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos</p>



	<p>sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p>	<p>multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>
5	<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem,</p>	<p>Continue a oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.</p>



		<p>através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, visado para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.</p>	
6		<p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral e 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 100 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem</p> <p>Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.</p>



		<p>trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.</p>	
7	<p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:</p>	<p>A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica</p>	<p>Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.</p>
15	<p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da</p>	<p>A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.</p>	<p>Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e</p>



	educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		capacitação contínua.
16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.	Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo uma boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como	A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município. Ademais, o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de 14,95 % , conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.	Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.



referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
---	--	--

O Relatório Técnico nº 02/2023 foi encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências conforme Gespro nº 917133/776946/2023-25.04.2023.

• Que a Secretaria Municipal de Educação, elabore o **Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do relatório**, o qual deve conter todas as ações a serem realizadas para atender às recomendações oriundas do presente relatório. O referido Plano de Ação deverá ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

5. OUVIDORIA

A Ouvidoria do Município ultrapassou a meta estabelecida para o exercício de 92,49%, atingindo o percentual de 98,26% até o mês de dezembro/2023;

Diante do exposto, opino pela emissão de Parecer favorável pela aprovação das Contas de Gestão do Município de Várzea Grande – MT com emissão de recomendações referente ao Exercício de 2023.

Ressaltamos ainda, que foi autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Processo nº 120073/2013 – Autos Digitais e Ofício nº 1552/2013/TCE/MT/GCS-LHL de 19 de agosto de 2013, em resposta ao Ofício 017/CGM/2013 desta Controladoria, a manter os documentos comprobatórios utilizados como anexos, para compor o Parecer Conclusivo do Controle Interno, arquivado na Unidade de Controle Interno para serem disponibilizados caso a equipe técnica do TCE/MT ou o Relator os solicitem.

É o parecer.

Várzea Grande - MT, 09 de fevereiro de 2024.

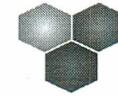
DENIZE ROSA DE MORAIS
Coordenadora

EDSON ROBERTO SILVA
Controlador Geral do Município



ANEXO 1

Íntegra do Relatório Técnico nº 01/2023 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.3 do Parecer Conclusivo do Controle Interno do 3º quadrimestre/2023



Nr. Remessa: 00777854

Enviado Por: Maria Auxiliadora da Silva

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2023-09-27

Hora: 16:54

Observação: RELATORIO TECNICO Nº 01/2023 REFERENTE A APURACAO DOS FATOS CONSTANTES NA INFORMACAO TECNICA (PROTOCOLO Nº 52.020-9/2023- CHAMADO Nº 363/2023) REFERENTE DENUNCIA REALIZADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS-MT.

Nr Processo
00917998/23

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

Tipo Documento
RELATORIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



Nr. Remessa: 00777855

Enviado Por: Maria Auxiliadora da Silva

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE GOVERNO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2023-09-27

Hora: 16:56

Observação: RELATORIO TECNICO Nº 01/2023 REFERENTE A APURACAO DOS FATOS CONSTANTES NA INFORMACAO TECNICA (PROTOCOLO Nº 52.020-9/2023- CHAMADO Nº 363/2023) REFERENTE DENUNCIA REALIZADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS-MT.

Nr Processo
00917998/23

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTROLADORIA

Tipo Documento
RELATORIO

Hugo Senya

Assinatura Recebimento

Maria A. Silva

Assinatura Envio



RELATÓRIO DE AUDITORIA

APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES NA INFORMAÇÃO TÉCNICA
(PROTOCOLO Nº 52.020-9/2023 – CHAMADO Nº 363/2023)
REFERENTE DENÚNCIA REALIZADA JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Exercício 2023



Ao: **Sr. Osvaldo Botelho de Campos Neto**

Secretário Municipal de Administração

c/c ao: **Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda,**

Prefeito Municipal

Relatório Técnico de Auditoria nº	001/CGM
Tipo de Auditoria:	Auditoria Operacional
Exercício:	2023
Processo nº:	52.020-9/2023
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal Administração
Assunto:	Apuração de possíveis irregularidades na carreira de Contador da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração,

A Controladoria Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e liderada pelo Controlador Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 4.083/2015¹, autorizada a assistir - direta e indiretamente – ao Prefeito Municipal e/ou Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, sejam atinentes à defesa do interesse dos cidadãos várzeagradenses, ao controle interno e auditoria governamental, à prevenção e combate à má gestão dos recursos públicos a à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, vem por meio deste expediente, expedir o presente relatório.

¹ Disponível em: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/legislacao/143/938,939,942,943>



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de Auditoria Especial em atendimento à determinação contida no Ofício nº 353/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e consoante estabelecido na Ordem de Serviço nº 001/CGM/2023 (fls. 12).

O objetivo deste trabalho foi avaliar os fatos constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023), com consequente elaboração de Relatório Técnico a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado, indicando a pertinência ou não dos fatos, o resultado conclusivo das ações, bem como as providências cabíveis para sanar possíveis irregularidades.

Durante a fase de planejamento, foi realizada análise da Informação Técnica (chamado nº 363/2023 – fls. 13), momento em que houve estudo minucioso dos dados apresentados pelo auditor externo Jesse Maziero Pinheiro e da posterior decisão exarada pelo Conselheiro Relator Guilherme Antonio Maluf, bem como conhecimento das legislações aplicáveis ao objeto.

Após essa análise inicial, foram identificadas questões sobre a carreira de Contador da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Questão 1 – A transformação do cargo de Contador em Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal incorre em ilegalidade?

Questão 2 – A estrutura salarial do cargo de Contador Municipal é condizente com a complexidade das atividades desenvolvidas?

Por consequência, a equipe de auditoria desenvolveu os testes de auditoria mais adequados, aplicando as técnicas de exame documental. Os procedimentos foram realizados sem limitações ao trabalho de auditoria.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Visão geral do objeto.....	5
2. RESULTADO DOS EXAMES	6
3. CONCLUSÃO	10
ANEXOS	12
I.Ordem de Serviço nº 001/CGM/2023	12
II. Informação Técnica (chamado nº 363/2023)	13
III. Lei Complementar nº 5.149/2023	17



1.1. Visão geral do objeto

A contabilidade é uma ciência que estuda, regista e controla o patrimônio das entidades privada e pública, fornecendo informações econômicas e financeiras essenciais à tomada de decisões pelos administradores. A contabilidade pública, por sua vez, “é um dos ramos mais complexos da ciência contábil, e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais” das entidades públicas (Kohama, 2000, p.50).

A atividade contábil, pela sua grandeza e importância, se fundamenta em princípios, leis e normas infralegais emanadas de autoridades tributárias e de órgãos reguladores que disciplinam determinados setor ou segmentos da atividade econômica.

Nesse sentido, a contabilidade aplicada ao setor público é regida pelos artigos 83 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a qual tem, entre outras, as seguintes finalidades:

- a.** evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
- b.** realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
- c.** controlar os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos da Administração Pública;
- d.** registrar os débitos e créditos da Administração Pública com individualização do devedor ou do credor;
- e.** evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, mediante prévio dos créditos orçamentários, a despesa empenhada, a despesa realizada e as dotações disponíveis, das obrigações e operações financeiras e dos bens patrimoniais.

Com a convergência das normas de contabilidade pública às Normas Internacionais de Contabilidade, o foco da contabilidade deixa de ser o orçamento e passa a ser o patrimônio, trazendo os impactos e desafios para organizações públicas, tais como:



- a. reconhecimento das receitas e despesas pelo regime de competência;
- b. realização de depreciação, amortização e exaustão do ativo não circulante,
- c. realização de provisões para as despesas com pessoal, perdas ou contingências;
- d. implantação e manutenção de sistema de custos.

Para esse exercer todas essas funções, a legislação requer habilitação profissional específica e amplo conhecimento multidisciplinar em matemática, economia, administração e direito (tributário, do trabalho, previdenciário e empresarial). Por isso, o contador é o profissional habilitado para registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Desta feita, o contador é o agente que materializa e/ou verifica a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, bem como instrumentaliza e organiza a prestação de contas dos administradores públicos ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Em análise à denúncia apresentada ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT, verificou-se que o cargo de Contador Municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande não é regido por lei específica e, sim, pela Lei Complementar nº 4.014/2014².

Após análise da legislação municipal, constatou-se que o cargo ora em análise foi criado pela Lei nº 3.649/2011, *in verbis*:

Art.1º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande os seguintes cargos, com vencimentos iniciais de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

[...]

III – 10 (dez) cargos de Contador Municipal, Nível Superior.

² Lei Complementar nº 4.014/2014 – Dispõe sobre a Criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.



Conforme se observa da leitura do dispositivo acima, a lei limitou-se a criar o cargo, não dispondo sobre as atribuições, tampouco sobre o plano de cargos e salários – PCCS.

Visando realizar uma reforma administrativa na gestão de pessoal da Prefeitura de Várzea Grande, a administração municipal editou em 2014 a Lei Complementar nº 4.014/2014, a qual unificou diversos cargos específicos em cargos gerais, de acordo com nível de escolaridade. Ressalta-se que tal lei desconsiderou por completo as complexidades inerentes a cada cargo, levando em consideração apenas os níveis de escolaridade, conforme pode ser observado no art. 7º:

Art.7º. A carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social constante é composta de 03 (três) cargos conforme a seguir:

I – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

II – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social é composto pelos cargos de formação de nível médio completo;

III – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social é composto pelos cargos de formação de nível elementar. (grifos nossos)

A lei supramencionada dispôs ainda no §1º que as atribuições do Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social são: Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, Material e Serviços, Administração Financeira, Contabilidade Pública, Orçamento, Planejamento, Organização e Métodos, Modernização, Pesquisa, Documentação Histórica, Inspeção e Controle, Projetos e Programas, Parecer Jurídico Análise Estatística, Análise Econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo e atividades necessárias ao funcionamento da Administração Pública.

Observa-se que as atribuições foram previstas de maneira bastante genérica, não considerando tamanha complexidade que envolve o exercício do cargo de contador municipal.



Visando à reestruturação das Leis de carreira, a administração municipal editou em 2017 a Lei nº 4.293 de 26 de outubro de 2017³, que dentre outros assuntos, dispôs em seu Anexo X sobre as atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal:

Anexo X

Atribuições complementares dos cargos de provimento efetivo Lei Municipal

Complementar nº 4.014/2014

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - **PERFIL CONTADOR MUNICIPAL**

- Atuar em atividades de coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura;
 - supervisionando, planejando, elaborando, coordenando, acompanhando, assessorando, pesquisando e executando programas, relativos à área de contabilidade.
 - Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas.
 - Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.
 - Proceder à análise de contas.
 - Escrita analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.
 - Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.
 - Examina empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos.
-
- Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade.
 - Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores.
 - Elaborar e assinar balanços, balanços e demonstrativos econômicos financeiros.
 - Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.
 - Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição.
 - Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas.
 - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.
 - Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais.
 - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
 - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
 - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
 - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Não obstante, existir uma lei geral versando sobre as atribuições do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Contador Municipal, observa-se a regulamentação, por lei específica, da carreira de contador é de suma importância o Município.

³ Lei nº 4.293/2017 – Dispõe sobre a reestruturação das Leis de carreira dos servidores públicos municipais, criando, alterando e revogando artigos, definindo quantitativo de cargos, atribuições e vencimentos, para realização de concurso público, e dá outras providências.



Tal necessidade decorre do fato de que esse profissional tem um papel primordial na gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, sendo o agente responsável por organizar, coordenar e promover a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Prefeitura Municipal.

No tocante à estrutura salarial do cargo de Contador Municipal, é oportuno observar o disposto no art. 39, §1º da Constituição Federal, o qual assevera que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

~~§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.~~

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Nesse sentido e, levando-se em consideração a complexidade e relevância das funções da contabilidade, é indispensável o fortalecimento e a valorização da carreira de Contador Municipal, haja vista que a falta de remuneração adequada pode comprometer o desempenho dos profissionais e, consequentemente, afetar o desempenho do órgão, uma vez que estes profissionais exercem uma função essencial, necessária e indispensável no controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Prefeitura Municipal.



3. CONCLUSÃO

Conforme se observa no tópico anterior, foram realizadas análises referentes aos fatos constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023), todavia, no decorrer dos trabalhos de auditoria, a gestão municipal procedeu à elaboração de lei específica, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Contadores Municipais – PCCS.

Portanto, com a edição da Lei Complementar nº 5.149 de 19 de setembro de 2023 (fls. 17), as questões apresentadas na denúncia realizada junto ao TCE-MT foram devidamente sanadas.

Art. 1º. Fica criado o **Plano de Cargos, Carreira e Salário de Contador Municipal.**

§1º A organização especial, presente nesta Lei Municipal Complementar, decorre dos fundamentos e cargos existentes da Lei Municipal Complementar nº 4.014/2014.

§2º Integram a carreira de Contador Municipal, profissional de nível superior, com graduação em Ciências Contábeis, com o devido registro junto ao Conselho Regional, que prestaram concurso para o cargo de Contador ou Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil profissional e ocupacional: Contador Municipal. (grifos nossos)

Dessa forma, conclui-se que, ao criar o PCCS de Contador Municipal, a Gestão Municipal reconheceu a devida importância do cargo para a administração, procedendo à valorização dos servidores responsáveis pela organização, coordenação e execução dos serviços inerentes à contabilidade de acordo com as exigências legais e administrativas, bem como pela elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



Por fim, registra-se que o Presente Relatório será encaminhado ao TCE-MT via Protocolo Virtual, bem como à Ouvidoria Geral do Município para fins de controle e informação ao denunciante, uma vez que a Comunicação de Irregularidade foi registrada também na Ouvidoria deste Município.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2023.

Sonia de Oliveira Leal
Sonia de Oliveira Leal

Auditora Municipal de Controle Interno

Matrícula nº 86.840

Aprovo: Relatório nº 001/2023/CGM_Secretaria Municipal de Administração

Edson Roberto Silva
Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023

DATA DA EMISSÃO: 20/07/2023

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Nome: Sonia de Oliveira Leal – Auditor Municipal de Controle Interno

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração – SAD/VG

Cidade: Várzea Grande-MT

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Estimativa de Prazo: 30 dias

Inicio: 20/07/2023

Fim: 18/08/2023

Fato Motivador: Atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado que através do Ofício nº 353/2023, notificou à Controladoria Geral do Município para adoção de providências visando à apuração de denúncia anônima protocolada na Ouvidoria Geral do TCE/MT (Comunicação de Irregularidade - Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023), relativa a possíveis irregularidades na Carreira de Contadores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Objetivo Específico: Apurar os fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 52.020-9/2023 – Chamado nº 363/2023) em anexo, com consequente elaboração de Relatório Técnico, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado no próximo Parecer Quadrimestral do Controle Interno, indicando a pertinência ou não dos fatos, o resultado conclusivo das ações, bem como consignar as providências cabíveis.

Obs: Após a finalização dos trabalhos, remeter uma via do Relatório Técnico à Ouvidoria Geral do Município, para fins de controle e informação ao denunciante, uma vez que a comunicação da irregularidade também foi registrada naquele órgão, via FALA BR (Protocolo nº 00523.2023.000215-35).

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO

Nome: Juliano Marçal Rosa Junior
Cargo: Superintendente

Nome: Edson Roberto Silva
Cargo: Controlador Geral do Município

CIÊNCIA DO SERVIDOR

Sonia de Oliveira Leal
Sonia de Oliveira Leal



PROCESSO Nº	52.020-9/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
ASSUNTO:	COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE
CHAMADO Nº:	363/2023
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	JESSE MAZIERO PINHEIRO
OS N:	02773/2023

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Senhor Secretário,

Trata-se de Comunicação de Irregularidade, protocolada na Ouvidoria-Geral do TCE/MT sob o Chamado nº 363/2023, relatando suposta irregularidade na extinção do cargo específico de Contador na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Transcreve-se, abaixo, o teor do fato comunicado:

“Senhores, utilizamos do presente para expediente para informar e solicitar o que segue: A princípio, trata-se de pedido referente ao não atendimento pela prefeitura de Várzea Grande, quanto a regularização do Cargo de Contador do Município, que por intermédio da Lei Complementar 4.014/2014, criou a carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, abrangendo os servidores efetivos e permanentes do serviço público municipal, enquadrando os Contadores Municipais como Técnicos de Desenvolvimento Econômico e Social, onde a carreira, até o momento, não é regida por qualquer lei específica e consequentemente o cargo não tem qualquer atribuição.

Com a implantação da Lei Complementar 4.014/2014, ficou extinto o cargo específico de Contador Municipal, sendo este investido em cargo diverso daquele em que inicialmente fora aprovado por meio de concurso público, onde entende o Supremo Tribunal Federal – STF, conforme Súmula 685 que:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso, apontou como irregularidade nas Contas Anuais de Gestão do Município do exercício de 2.015, Processo nº 2.604-2/2015, que a instituição da Lei Complementar 4.014/14, resultou na substituição de cargos específicos, pelo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, segregando-os em perfis, unificando





todos os demais cargos, sem regramento próprio, da estrutura do Poder Executivo local. Não obstante, deixou de definir as atribuições e prerrogativas de cada perfil.

No parecer do Gestor sobre as Contas Anuais do exercício de 2.015, enviado ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de MT, em relação à extinção dos Cargos de Contador Municipal, Auditor Municipal e Gestor Municipal, quando estes passaram a ser denominados Técnicos de Desenvolvimento Econômico e Social, a Prefeita, a época, Sra. Lucimar Sacre de Campos, manifestou que a Administração providenciaria as correções e que encaminharia ao legislativo para a reversão da transformação realizada, retornando as respectivas carreiras específicas, o que não ocorreu até o momento.

Outro ponto, a ser destacado, é quanto à isonomia de vencimentos entre servidores efetivos do poder executivo, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais de Várzea Grande, em seu art. 52º.

Atualmente de acordo com Lei Complementar 4.014/2014 – PCCS da Secretaria de Administração - publicada em 20/06/2014, criou a carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, abrangendo os servidores efetivos e permanentes do serviço público municipal, sem carreira regida por lei específica, enquadrando os Contadores Municipais como Técnicos de Desenvolvimento Econômico e Social, com salário inicial de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais). Enquanto que a PREVIVAG – Instituto de Previdência de Várzea Grande (autarquia), desde 2017, já havia instituído, através da Lei Complementar 4.187/2017, a criação da Carreira dos Profissionais da Previdência Social, Analistas da Previdência Social (Contadores), com vencimentos iniciais de R\$ 4.666,66. Ou seja, servidores do mesmo poder, ambos exercendo funções ou atividades iguais ou correlatas, com remunerações diferentes.

isonomia nas relações funcionais da Administração Pública:

“Art. 39. (...)

§ 1º A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”.

A Lei n. 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais de Várzea Grande, deixa claro em seu art. 52º, assim como no Art. 39º da Constituição Federal que: “É assegurado a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho”.

Salientamos ainda, que além da Gestão atual ter o conhecimento da situação, por serem órgãos do mesmo poder, não restabeleceu a retribuição a seus servidores em bases





idênticas, pois desse modo o Executivo Municipal está criando uma injusta disparidade, entre os servidores do mesmo poder. Todavia, a remuneração percebida pelos contadores, no momento não corresponde aos valores de mercado, ou de pisos regulamentados para a categoria de outros municípios de Mato Grosso. O atual nível de remuneração está aquém das atividades efetivamente exercidas, visto que o Contador representa um papel de relevante importância na administração pública, pois mais do que apenas registrar os atos e fatos das gestões, ele deve ajudar a administração a manter e alcançar os objetivos do seu programa de governo, incluindo o controle e a transparência da informação contábil, em especial no tocante à receita e à despesa pública, auxiliando, dessa forma, a sociedade no exercício do controle social sobre a coisa pública. Importante ressaltar que com a implantação do SIAFIC, E-SOCIAL, EFD-REINF e demais sistemas de controle, aumentou ainda mais a responsabilidade do profissional contábil.

Face aos elementos expostos, solicitamos aos senhores, que seja analisada com maior brevidade possível, a irregularidade, quanto a correção da reversão da transformação realizada, do cargo de contador municipal, retornando as respectivas carreiras específicas, o que não ocorreu até o momento, bem como, a negligência quanto a isonomia salarial dos contadores do mesmo poder, que está determinada no art. 52º do Estatuto dos servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações públicas Municipais de Várzea Grande, tendo em vista que já houve inúmeras tentativas de se resolver junto a Gestão Atual, porém não demonstram qualquer atitude e boa vontade em regularizar.

Certo de contar com apoio, dessa corte de contas, desde já agradecemos pela compreensão e colaboração.”

A presente análise tem como base o disposto na Resolução Normativa nº 20/2022 – TP, em atendimento à Ordem e Serviço nº 02773/2023 (documento digital nº 55016/2023).

Observa-se que o objeto denunciado tem baixa materialidade, risco e relevância, não necessitando de uma ação imediata do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando, ainda, que a Lei nº 4014/2014, ora em questão, já foi objeto de análise na Contas Anuais de Gestão do Município 2015 (Processo nº 2.604-2/2015), conforme informado pelo denunciante anônimo

Sendo assim, opina-se pelo envio deste Chamado nº 363/2023 à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para conhecimento e adoção de providências, com posterior encaminhamento à Ouvidoria-Geral para informação ao usuário e arquivamento, conforme previsto no art. 28 da Resolução Normativa nº 20/2022 – TP.





É a informação para apreciação superior.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2023.

Jessé Maziero Pinheiro

Auditor Público Externo



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de setembro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI N°5.145/2023

Denomina de Deputado Ary Leite de Campos, a sede da União Várzea-Grandense de Associações de Moradores de Bairros – UNIVAB, localizada no Loteamento São Simão e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de Deputado Ary Leite de Campos, a sede da União Várzea-Grandense de Associações de Moradores de Bairros – UNIVAB, localizada no Loteamento São Simão.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 12 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 61 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de descanso(em dia útil)para o servidor público municipal que trabalhar voluntariamente nas eleições para escolha de Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia de descanso (em dia útil)para o servidor público municipal que trabalhar voluntariamente na eleição para a escolha de Conselheiros Tutelares, a qual realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023 (domingo).

LEI COMPLEMENTAR N°5.149/2023

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Salário de Contador Municipal, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica criada o Plano de Cargo, Carreira e Salário de Contador Municipal.

§1º A organização especial, presente nesta Lei Municipal Complementar, decorre dos fundamentos e cargos existentes da Lei Municipal Complementar n.º 4.014/2014.

§2º Integram a carreira de Contador Municipal, profissional de nível superior, com graduação em Ciências Contábeis, com o devido registro junto ao Conselho Regional, que prestaram concurso para o cargo de Contador ou Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil profissional e ocupacional: Contador Municipal.

Art. 2º Fica renomeado como Contador Municipal, o cargo anteriormente denominado de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil profissional e ocupacional: Contador Municipal, com as atribuições e competências definidas nesta Lei Municipal Complementar.

Art. 3º São competências dos servidores efetivos da carreira de Contador Municipal:

I. atuar em atividades de coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura;

II. supervisionar, planejar elaborar, coordenar, acompanhar, assessorar, pesquisar e executar programas, relativos à área de contabilidade;

III. organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;

IV. planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

Art. 2º O servidor público municipal que quiser trabalhar voluntariamente deverá solicitar, ao Secretário Municipal do seu respectivo órgão, a inclusão do seu nome junto ao cadastro de voluntários.

Art. 3º O servidor público municipal que trabalhar voluntariamente receberá instrução técnica para sua atuação, além de alimentação no dia da eleição.

Art. 4º Cada Secretário Municipal organizará as datas de descanso dos seus servidores, impedindo que haja comprometimento do serviço público.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 94/2023/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 172/2023”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ANA PAULA SILVA BOTELHO** e **EVERARDO JOSE DE SOUZA RODRIGUES** como fiscal da obra e do contrato nº 172/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- V. proceder à análise de contas;
- VI. escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- VII. promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- VIII. examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos;
- IX. elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
- X. assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
- XI. elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;
- XII. elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- XIII. participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;
- XIV. elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas;
- XV. realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XVI. solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
- XVII. atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XVIII. operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- XIX. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; e
- XX. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Art. 4º O quantitativo dos cargos que integram a carreira será administrada pela Secretaria Municipal de Administração, constante do quadro em anexo desta Lei.

Art. 5º Para o ingresso na carreira de Contador Municipal, exigir-se-á concurso público, devendo o candidato possuir formação em nível superior completo, na área de Ciências Contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional.

§1º O ingresso na carreira de Contador Municipal dar-se-á na classe e nível inicial.

§2º A formação profissional e ocupacional para provimento do cargo de Contador Municipal deverá constar no edital do concurso.

Art. 6º O regime de trabalho do ocupante do cargo de Contador Municipal será de 08 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os novos concursos para Contador Municipal serão obrigatoriamente para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O Contador Municipal estará subordinado ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, além das normas que tratam sobre o exercício da atividade profissional.

Art. 7º A progressão horizontal e classe para a carreira de Contador Municipal far-se-á pela obtenção da formação, titulação ou capacitação exigida.

§1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo de nível superior, da seguinte forma para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas:

I - Classe A: formação em ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e respectivo registro no órgão de classe quando necessário;

II - Classe B: requisitos da Classe A, acrescido de 01 (uma) pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo ou atuação do órgão;

III - Classe C: requisitos da Classe B, acrescido de outra pós-graduação *lato sensu*, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área do cargo ou atuação do órgão; e

IV - Classe D: requisitos da Classe C, acrescido de mais duas pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), na área de atuação do órgão, ou outra graduação, ou ainda, título de mestrado ou doutorado na área do cargo/atuação.

§2º Promoção horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida para o cargo, com interstício mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

§3º Progressão vertical, de um nível para outro, a cada 03 (três) anos, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à administração direta, autárquica e fundacional do município de Várzea Grande.

§4º Para enquadramento no nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público, contado a partir da data do ingresso do profissional no cargo efetivo.

§5º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se deu o início do exercício profissional no cargo efetivo no serviço público, observando o interstício inicial mínimo de 03 (três) anos.

§6º Decorrido o prazo e não havendo processo de avaliação de desempenho, a progressão de nível dar-se-á automaticamente.

§7º Fica vedada à equiparação automática desta carreira com outros cargos e funções, inclusive em comparação com outros entes da federação.

Art. 8º O servidor que se encontrar afastado, cedido e ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 9º O sistema de remuneração se estrutura através de tabelas contendo os padrões de subsídios, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, formação e capacitação exigidas para ingresso.

Art. 10. O sistema de remuneração é o subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens constitucionais, nos termos da Lei.

Art. 11. Fica permitida a cessão de Contador Municipal à administração pública estadual ou federal, em caso de interesse público e que não atrapalhe o desenvolvimento das atividades contábeis.

§1º Não poderá o servidor ser cedido quando:

I - estiver no exercício de cargo em comissão; ou

II - estiver respondendo a processo administrativo.

§2º O ônus da cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão municipal será definido em ato do governo local.

Art. 12. Para os servidores ocupantes do cargo Contador Municipal, na ocasião da publicação desta Lei, serão consideradas as avaliações já efetuadas e não utilizadas, e aproveitados os respectivos interstícios cumpridos, para a progressão de nível.

§1º Os profissionais da carreira de Contador Municipal serão enquadrado na seguinte forma:

I – enquadramento horizontal, classe, obedecerá à escolaridade, a titulação exigida e o interstício; e

II – enquadramento vertical, nível, obedecerá aos respectivos interstícios cumpridos.

§2º Os servidores com vínculo efetivo terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem a certificação de conclusão do curso, para o enquadramento na classe correspondente, obedecendo aos requisitos da classe, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§3º A avaliação de desempenho Contador Municipal será realizada segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. O Contador Municipal poderá exercer suas funções, em casos excepcionais, junto a outras Secretarias ou Autarquias municipais, de forma temporária ou definitiva.

Art. 14. O Contador Municipal que for subordinado a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, caso haja, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência desta Lei, para optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sob pena de perda de direito.

Parágrafo único: fica vedada a transposição de carga horária, após o período constante do *caput* deste artigo, obedecendo ao respectivo ingresso na carreira.

Art. 15. A revisão anual do Contador Municipal respeitará o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande.

Art. 16. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONTADOR MUNICIPAL

Cargo	Formação Profissional	Quantitativo
Contador Municipal	Nível Superior	08

NÍVEL SUPERIOR - CONTADOR MUNICIPAL
40 horas

Classe	A	B	C	D
Nível	R\$ 6.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.970,00	R\$ 9.867,00
1	R\$ 6.890,00	R\$ 8.268,00	R\$ 9.508,20	R\$ 10.459,02
2	R\$ 7.303,40	R\$ 8.764,08	R\$ 10.078,69	R\$ 11.086,56
3	R\$ 7.741,60	R\$ 9.289,92	R\$ 10.683,41	R\$ 11.751,75
4	R\$ 8.206,10	R\$ 9.847,32	R\$ 11.324,42	R\$ 12.456,86
5	R\$ 8.698,47	R\$ 10.438,16	R\$ 12.003,88	R\$ 13.204,27
6	R\$ 9.220,37	R\$ 11.064,45	R\$ 12.724,12	R\$ 13.996,53
7	R\$ 9.773,60	R\$ 11.728,32	R\$ 13.487,56	R\$ 14.836,32
8	R\$ 10.360,01	R\$ 12.432,01	R\$ 14.296,82	R\$ 15.726,50
9	R\$ 10.981,61	R\$ 13.177,94	R\$ 15.154,63	R\$ 16.670,09

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de setembro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal